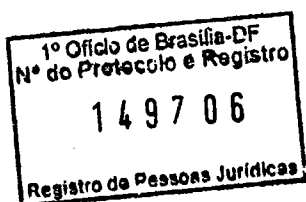


VIGENTE

RESOLUÇÃO N.º 1823/2018 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

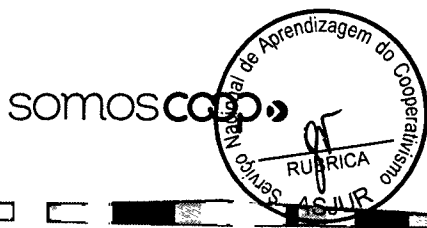
Dispõe sobre as alterações dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 24, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 43, 45, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58, *caput*, incisos e parágrafos, e inclusão dos artigos 59, 60, 61 e 62, no Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP, que tratam dos objetivos, da sistemática de atuação, da organização e administração, dos Conselhos Administrativos, dos Conselhos Fiscais, do Conselho Nacional, das Diretorias Executivas, das competências do Superintendente, das Unidades Estaduais e Regionais, dos recursos financeiros, de disposições relativas a pessoal, do monitoramento das Unidades Estaduais ou Regionais, da auditoria interna do SESCOOP e de disposições gerais.



O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, no uso das atribuições conferidas no inciso II do art. 6º do Decreto n.º 3.017/99, e no inciso I do artigo 3º, inciso III do artigo 14, e inciso III do artigo 23 do Regimento Interno da Unidade Nacional, com a redação dada pela Resolução nº 1.690/18, torna público que o Conselho Nacional, em sua 111ª (centésima décima primeira) Reunião Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2018, consoante propostas de grupo técnico constituído,

RESOLVEU

Art. 1º - Aprovar as alterações dos artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 24, 26, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 42, 43, 45, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 58, *caput*, incisos e parágrafos, e inclusão dos artigos 59, 60, 61 e 62, e respectivos parágrafos, no Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP, que tratam dos objetivos, da sistemática de atuação, da organização e administração, dos Conselhos Administrativos, dos Conselhos Fiscais, do Conselho Nacional, das Diretorias Executivas, das competências do Superintendente, das Unidades Estaduais e Regionais, dos recursos financeiros, de disposições relativas a pessoal, do monitoramento das Unidades Estaduais ou Regionais, da auditoria interna do SESCOOP e de disposições gerais, conforme exposto nos artigos seguintes.



Art. 2º - Ficam alterados os incisos III e IV do artigo 1º do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 1º - omissis

III – fomentar a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento dos processos de governança e de gestão das cooperativas;

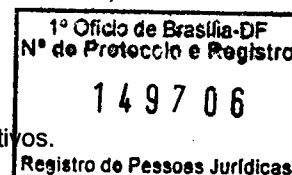
[...]

IV - assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;

Art. 3º - Fica incluído o inciso X do artigo 1º do Regimento Interno do SESCOOP, com a seguinte redação:

Art. 1º - omissis

X – fomentar a criação de novos empreendimentos cooperativos.



Art. 4º - Ficam alterados os incisos II e VIII do artigo 2º do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 2º - omissis

II - manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e/ou privadas que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, ao fomento à cultura cooperativista e ao aperfeiçoamento da governança e gestão das cooperativas, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP, após a formalização de instrumentos jurídicos específicos;

[...]

VIII - promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados aos seus objetivos.

Art. 5º - Fica incluído o parágrafo único do artigo 2º do Regimento Interno do SESCOOP, com a seguinte redação:

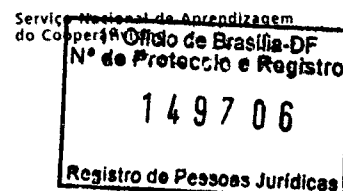
Art. 2º - omissis

Parágrafo único – Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 6º - Fica alterado o inciso III do artigo 3º do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 3º - omissis

III - ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional, de promoção social, de monitoramento das cooperativas, visando fortalecer o aperfeiçoamento da cultura cooperativista e a governança e gestão das cooperativas, que serão implementadas.

**SESCOOP**

Art. 7º - Fica alterado o artigo 5º do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 5º – As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP poderão ser exercidas mediante ajustes com a Organização das Cooperativas Estaduais - OCE, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, de promoção social, de monitoramento das cooperativas, visando ao aperfeiçoamento da cultura cooperativista e da governança e gestão das cooperativas, na forma preconizada por este Regimento.

Art. 8º - Ficam alterados o *caput* e parágrafos 1º a 6º do artigo 6º do Regimento Interno do SESCOOP, reorganizando-se a numeração dos parágrafos em razão da inclusão das previsões normativas, conforme abaixo:

Art. 6º – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo é organizado sob a forma de sistema, sendo composto pela Unidade Nacional, sediada em Brasília/DF, e por Unidades Estaduais, localizadas em cada capital dos Estados da Federação, e uma no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – Poderão ser instituídas Unidades Regionais, mediante a união de duas ou mais Unidades Estaduais, conforme deliberação do Conselho Nacional, bem como poderá ser instituída a centralização de atividades operacionais entre as Unidades do SESCOOP mediante ajustes específicos, e conforme deliberação de seus Conselhos Administrativos e/ou do Conselho Nacional, acaso seja envolvida a Unidade Nacional.

Parágrafo segundo – À Unidade Nacional (UN), como órgão administrativo de âmbito nacional, compete, fundamentalmente, a fixação de políticas de atuação, a elaboração de diretrizes gerais, a elaboração de indicadores nacionais/regionais, e a coordenação geral das atividades a serem implementadas em todo o território nacional.

Parágrafo terceiro – Às Unidades Estaduais (UE) ou Regionais (UR), embora sujeitas às diretrizes e políticas gerais definidas pelo Conselho Nacional, e à correção e fiscalização, conforme Resoluções do Conselho Nacional, são autônomas no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, cabendo, portanto, a organização e a realização das atividades e atendimento às cooperativas beneficiárias, no âmbito de seus Estados ou Regiões, e o auxílio à Unidade Nacional na construção de indicadores regionais/nacionais.

Parágrafo quarto – A Unidade Nacional (UN) poderá apoiar o fortalecimento das Unidades Estaduais e/ou Regionais, iniciativas regionais ou nacionais, próprias ou de terceiros, voltadas para o desenvolvimento do cooperativismo, bem como apoiar a integração e centralização das atividades operacionais das Unidades do SESCOOP, desde que disponha de fonte de recursos adicionais à parcela de sua arrecadação disposta no inciso II do art. 45 deste Regimento Interno, e desde que assim deliberado pelo Conselho Nacional.

somoscoop



Parágrafo quinto – Sendo inviável manter uma Unidade Estadual (UE) do SESCOOP em uma ou mais Unidades Federativas, em razão da baixa arrecadação, do pequeno número de empregados de cooperativas ou por interesse das cooperativas, o Conselho Nacional, subsidiado por estudos técnicos, poderá autorizar a constituição de Unidades Regionais (UR) do SESCOOP, resultantes da integração de duas ou mais Unidades Estaduais.

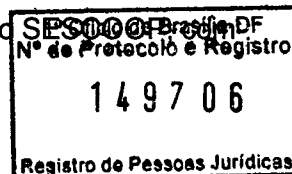
Parágrafo sexto – A estrutura de Organização e de Administração da Unidade Regional (UR) será semelhante à prevista para a Unidade Estadual (UE), com as adequações necessárias, detalhadas em seu Regimento Interno.

Art. 9º - Fica alterado o *caput* do artigo 7º do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 7º – O SESCOOP possui os seguintes órgãos de deliberação, direção, fiscalização, execução e administração:

- I. Conselho Nacional;
- II. Conselhos Fiscais;
- III. Conselhos Administrativos Estaduais ou Regionais;
- IV. Diretorias Executivas.

Art. 10 - Ficam incluídos os parágrafos do artigo 7º do Regimento Interno do SESCOOP, conforme a seguinte redação:



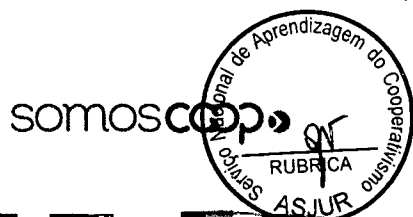
Art. 7º - omissis

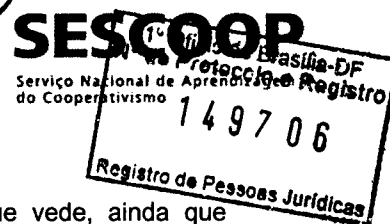
Parágrafo primeiro – No intuito de auxiliar os órgãos relacionados no *caput* deste artigo nas atividades inerentes às suas atribuições ou competências, faculta-se, ao Conselho Nacional e aos Conselhos Administrativos Estaduais ou Regionais, a instituição de comitês técnicos específicos, temporários ou permanentes, sem poder de deliberação, para estruturar análise ou opinar sobre determinados assuntos, para subsidiar os respectivos Conselhos, sendo que a composição e a forma de atuação serão detalhadas em Resolução específica, quando da instituição dos respectivos comitês.

Parágrafo segundo – Faculta-se ao Conselho Nacional e aos Conselhos Administrativos Estaduais, no exercício de suas competências, deliberar à Diretoria Executiva da respectiva Unidade do SESCOOP que realize reunião para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das Unidades Estaduais, no caso da Unidade Nacional, e, nos casos das Unidades Estaduais, com os representantes das cooperativas atendidas nos termos do art. 58 e respectivo parágrafo.

Art. 11 - Fica alterado o *caput* do artigo 8º do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 8º – Não podem ser indicados para ocuparem cargos no Conselho Nacional, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da Unidade Nacional as





pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto durar o impedimento ou o cumprimento da pena.

Art. 12 - Fica alterado o *caput* do artigo 9º do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 9º – Os membros dos Conselhos Nacional e Fiscal da Unidade Nacional possuem os mesmos deveres de Administradores e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.

Art. 13 - Ficam alterados os artigos 10, 11 e 12 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 10 – Na primeira reunião ordinária do Conselho Nacional, após as eleições gerais na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, o novo Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB tomará posse na Presidência do Conselho Nacional do SESCOOP. O mesmo procedimento será adotado pelas Unidades Estaduais ou Regionais, quando de suas eleições gerais, para a posse dos respectivos Presidentes.

Parágrafo primeiro – Como primeiro ato, após tomar posse, o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP deverá apresentar os nomes dos representantes da OCB indicados pela diretoria da OCB, e expedir correspondência para os Órgãos ou Entidades que compõem o respectivo Conselho, para indicação de seus representantes, todos com seus respectivos suplentes, para compor o novo Conselho.

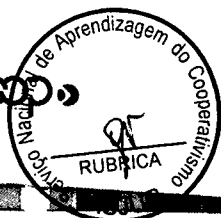
Parágrafo segundo – Quando da expedição de correspondência para solicitação de indicação do representante dos empregados em sociedades cooperativas nos Conselhos Nacional e Fiscal da Unidade Nacional, esta deve ser feita às Confederações ou Federações dos trabalhadores em sociedades cooperativas, esta última somente no caso de não existir Confederações, desde que estejam devidamente registradas no Ministério do Trabalho.

Parágrafo terceiro – Após o recebimento e definição das indicações dos representantes para composição dos Conselhos Nacional e Fiscal da Unidade Nacional, os novos representantes dos respectivos Conselhos devem ser empossados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Nacional, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções, até que ocorra a posse dos novos.

Art. 11 – Nos casos de vacância de cargos do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal da Unidade Nacional, o Presidente do Conselho Nacional solicitará, em até 30 (trinta) dias após ciência da vacância, aos órgãos ou instituições detentoras dos cargos, conforme o caso, a indicação de novos conselheiros, os

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 4, Bloco I
CEP: 70070-936 - Brasília - DF - Brasil
somoscooperativismo.coop.br

somoscoop



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Ofício de Brasília-DF
Proteção e Registro
149706
Assinatura para Pessoas Jurídicas

quais tomarão posse, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, para cumprir o restante do mandato.

Art. 12 – Nos casos de vacância, impedimentos, por qualquer motivo, ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, do cargo de Presidente do Conselho Nacional, se o seu substituto estatutário na OCB não puder assumir a Presidência do Conselho Nacional, a Presidência será ocupada, interinamente, pelo Conselheiro titular representante da OCB mais antigo dentre seus pares, determinada essa antiguidade pela idade, até que a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, indique o substituto na forma da lei e dos seus Estatutos.

Parágrafo primeiro – Ocorrerá a vacância nos cargos dos Conselhos Nacional e Fiscal e da Diretoria Executiva da Unidade Nacional por:

- I. Decurso do prazo do mandato para os membros dos Conselhos, e decurso do prazo ou rescisão do contrato de trabalho para os membros da Diretoria Executiva;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;
- III. Falecimento;
- IV. Deixar de cumprir os requisitos previstos para a indicação ao respectivo cargo;
- V. Destituição, com base em deliberação do Conselho Nacional tomada por voto da maioria simples de seus membros, motivada por:
 - a. Condenação em processo administrativo disciplinar;
 - b. Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de Conselheiro;
 - c. Declaração, pelo Conselho Nacional, conforme o caso, que o procedimento ou comportamento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;
 - d. Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma regimental; ou
 - e. Ausência injustificada a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato;

Parágrafo segundo – Os órgãos ou Entidades que compõem os respectivos Conselhos têm o direito, a qualquer tempo, de indicar, substituir ou mesmo destituir seus representantes, titular e suplente.

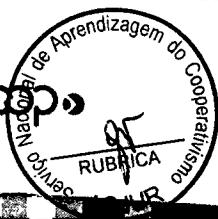
Art. 14 - Ficam alterados o *caput* e o inciso II do artigo 13 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

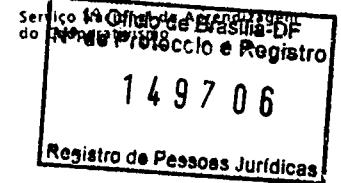
Art. 13 – O Conselho Nacional, órgão máximo de direção, deliberação e normatização do SESCOOP, com atuação em todo o território nacional, e com poder originário e soberano, é composto por 11 (onze) Conselheiros Nacionais e seus respectivos suplentes, assim constituído:

[...]

- II. 1 (um) representante do Ministério do Trabalho, ou órgão que vier a substituí-lo;

somoscoop



**SESCOOP**

Art. 15 – Ficam excluídos os parágrafos segundo e quarto do art. 13 do Regimento Interno do SESCOOP, incluindo-se os novos parágrafos quarto a oitavo, renumerando-se os demais dispositivos, conforme abaixo:

Art. 13 – *omissis*

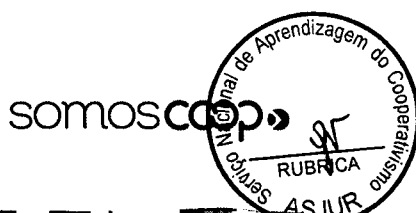
Parágrafo segundo – Para manter a composição do Conselho Nacional, prevista no caput deste artigo, será convocado para assumir assento no Conselho Nacional o membro suplente daquele Conselheiro titular representante da OCB, que ascender à Presidência do Conselho Nacional.

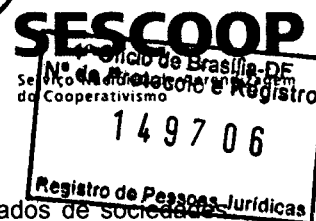
Parágrafo terceiro – Os representantes dos Órgãos Públicos que compõem o Conselho Nacional da Unidade Nacional do SESCOOP serão indicados, formalmente, pelos seus respectivos Ministros de Estado, ou por quem este delegar competência.

Parágrafo quarto – Os representantes titular e suplente dos empregados de sociedades cooperativas serão indicados pelas Confederações ou Federações de trabalhadores em sociedades cooperativas, esta última somente no caso de não existir Confederações. Havendo mais de uma Confederação ou Federação, e mais de uma indicação de titular e suplente, caberá ao Conselho Nacional, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento das indicações apresentadas, definir os nomes dos representantes, titular e suplente, que comporão os Conselhos Nacional e Fiscal da Unidade Nacional, conforme critérios estabelecidos neste Regimento, para na sequência convoca-los para a posse.

Parágrafo quinto – Os representantes, titular e suplente, a que faz referência o inciso VIII do caput deste artigo, devem possuir vínculo empregatício comprovado com cooperativa adimplente com o SESCOOP e registrada e regular para com a OCB, nos termos da Legislação vigente e normativos da OCB.

Parágrafo sexto – Os indicados para os Conselhos Nacional e Fiscal da Unidade Nacional, e para a Diretoria Executiva da Unidade Nacional não poderão se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou da legislação que vier a substituí-la, bem como deverão comprovar experiência profissional, de no mínimo 2 (dois) anos, no setor público ou privado, preferencialmente em cooperativas ou no Sistema OCB, em cargos de deliberação, direção ou de chefia superior, entendendo-se como: a) cargo de deliberação, os colegiados permanentes situados na estrutura de governança da Entidade; b) de direção, os cargos executivos; c) de chefia superior, aqueles situados nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários ou regimentais mais altos do órgão, Entidade ou empresa.





Parágrafo sétimo – Para os representantes de empregados de sociedades cooperativas, além do critério estabelecido no parágrafo anterior e respectiva alínea, deverá ser comprovado vínculo de emprego ativo, de no mínimo 2 (dois) anos em sociedades cooperativas.

Parágrafo oitavo – Ficam vedados aos conselheiros de votarem em qualquer assunto em que tiverem interesse ou benefício pessoal ou institucional para o órgão ou Entidade que representa, hipótese em que fica configurado o conflito de interesse.

Parágrafo nono – Cada representante terá um suplente que o substituirá na sua ausência, sendo vedada a substituição por procuradores, prepostos ou mandatários.

Parágrafo dez – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade. (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

Parágrafo onze – Os membros do Conselho Nacional terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da OCB, permitida uma recondução para igual período.

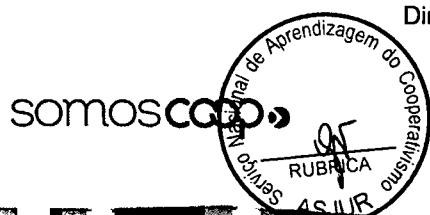
Parágrafo doze – Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 11 deste Regimento, é permitida ao Conselheiro que for indicado para a substituição uma recondução no respectivo cargo, para o mandato subsequente, vedada a hipótese de prazo superior a 8 (oito) anos consecutivos, no exercício das atribuições de Conselheiro, em qualquer dos Conselhos.

Parágrafo treze – Os Conselheiros Nacionais do SESCOOP poderão receber indenização para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos) ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede da Unidade Nacional do SESCOOP, bem como gratificação de presença pela sua participação nas reuniões dos respectivos Conselhos, e o Presidente poderá receber, ainda, verba de representação. Os valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho Nacional.

Parágrafo quatorze – O Conselho Nacional reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se os preceitos contidos neste Regimento.

Art. 16 - Ficam alterados o *caput*, os incisos I, IV, V, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XVI, XVII, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI e o parágrafo único do artigo 14 do Regimento Interno do SESCOOP, bem como ficam incluídos os incisos VI a X, na atual redação, conforme abaixo:

Art. 14 – Compete ao Conselho Nacional exercer a normatização das atividades do SESCOOP, podendo, quando for o caso, delegar competências para a Diretoria Executiva da Unidade Nacional e, especialmente:



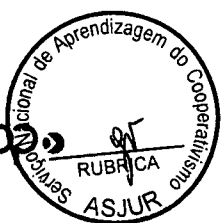
**SESCOOP**1º Ofício de Brasília-DF
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Registro de Pessoas Jurídicas

149706

Registro de Pessoas Jurídicas

- I. fixar a política de atuação do SESCOOP, e estabelecer as diretrizes gerais e o plano estratégico a serem adotados pelas Administrações da Unidade Nacional (UN), das Unidades Estaduais (UE) e das Unidades Regionais (UR);
- II. aprovar o Regimento Interno do SESCOOP e suas alterações;
- III. aprovar a estrutura organizacional do SESCOOP e as alterações necessárias, quando for o caso;
- IV. deliberar sobre a aprovação dos Planos anuais e Plurianuais de trabalho da Unidade Nacional, observando os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-os à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para execução.
- V. deliberar sobre a aprovação das Propostas e Reformulações Orçamentárias da Unidade Nacional, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-as à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para execução.
- VI. deliberar sobre a aprovação da Consolidação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias de todas as Unidades do SESCOOP, quanto à fidedignidade das informações consolidadas, elaboradas nos moldes a serem encaminhadas ao Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado.
- VII. autorizar o envio das informações consolidadas dos orçamentos e das reformulações das Unidades do SESCOOP ao Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado;
- VIII. deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis da Unidade Nacional, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, devidamente subsidiado pelos pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal;
- IX. deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis consolidadas/combinadas de todas as Unidades do SESCOOP, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, devidamente subsidiado pelos pareceres individuais emitidos pela Auditoria Independente e pelos respectivos Conselhos Fiscais e Administrativos;
- X. deliberar sobre a aprovação do Relatório de Gestão anual do SESCOOP Nacional concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, considerando o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, bem como determinar seu encaminhamento aos órgãos de fiscalização e controle, nos termos da lei;

somosccc





SESCOOP

Unidade Nacional de Brasília-DF
Serviço Nacional de Registro e Registro
do Cooperativismo

149706

Registro de Pessoas Jurídicas

XI. aprovar as normas para a contratação de pessoal do quadro efetivo para o SESCOOP, e o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente da Unidade Nacional do SESCOOP;

XII. homologar a nomeação e a destituição do(s) Superintendente(s) da Unidade Nacional, mediante indicação do Presidente do Conselho Nacional;

XIII. exercer o acompanhamento da gestão dos recursos financeiros da Unidade Nacional do SESCOOP e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo - FUNDECOOP;

XIV. autorizar a Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP a assinar instrumento jurídico para cooperação e compartilhamento de atribuições executivas, com a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e/ou com as Organizações das Cooperativas Estaduais – OCE's, e as respectivas alterações e ajustamentos, que as partes, de comum acordo, entendam como necessárias, no decurso de sua execução, ou quando aconselhadas pela fiscalização e/ou, auditoria;

XV. autorizar, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis para a Unidade Nacional;

XVI. aprovar, no âmbito do SESCOOP, normas de licitação próprias e simplificadas para disciplinar as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade, de acordo com as disposições legais;

XVII. autorizar a Diretoria Executiva da Unidade Nacional a assinar convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com o inciso III, letra "b" do art. 3º, e art. 5º, deste Regimento;

XVIII. autorizar a contratação de auditoria independente externa ou perícia, observando as normas de licitação aprovadas;

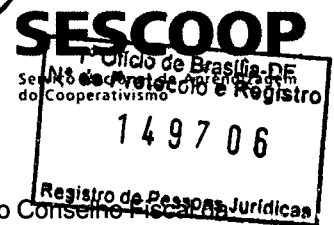
XIX. regulamentar a atividade de Auditoria Interna em conformidade com as boas práticas de governança mediante a aprovação da Diretriz Geral para a atividade de Auditoria Interna do SESCOOP Nacional, e aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI e o Relatório Anual de Atividades e Auditoria Interna - RAAAI;

XX. estabelecer outras competências ao Presidente do Conselho Nacional, além das enumeradas no artigo 23 deste Regimento Interno;

XXI. estabelecer outras competências à Diretoria Executiva e ao Superintendente da Unidade Nacional, além das enumeradas no artigo 24 deste Regimento Interno;

somoscoop





XXII. estipular, para os membros do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal da Unidade Nacional, o valor máximo das indenizações para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos), ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede da Unidade Nacional do SESCOOP, bem como gratificação de presença pela sua participação nas reuniões dos respectivos Conselhos, bem como aprovar o valor das diárias no âmbito da Unidade Nacional do SESCOOP;

XXIII. estipular a verba de representação do Presidente do Conselho Nacional;

XXIV. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;

XXV. autorizar a criação das Administrações Estaduais e/ou Regionais e determinar que seja consolidada a execução dos programas de trabalho das Administrações Estaduais ou Regionais, no que tange à formação profissional cooperativista, à promoção social e ao monitoramento;

XXVI. determinar as providências cabíveis, com base no parecer dos órgãos da Unidade Nacional do SESCOOP e de supervisão, fiscalização ou de auditoria exercida sobre a Unidade Estadual ou Regional que não cumprir disposição legal, regimental, normativos do Conselho Nacional ou nos casos de comprovada ineficiência;

XXVII. aplicar penalidade disciplinar, inclusive de suspensão, perda do mandato ou demissão, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, a seus membros, aos membros da Diretoria Executiva da Unidade Nacional e empregados da Unidade Nacional, considerando a proposta resultante da análise realizada pelo Conselho de Ética;

XXVIII. indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP, conforme procedimento disposto no art. 12 deste Regimento.

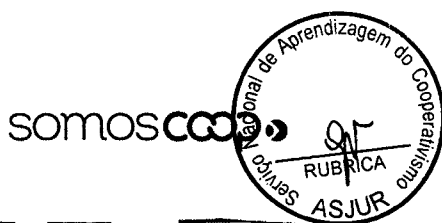
XXIX. autorizar a constituição de Unidades Regionais, resultantes da integração entre duas ou mais Unidades Estaduais do SESCOOP, conforme definido no § 1º do artigo 6º deste Regimento, podendo, inclusive, reverter integrações já autorizadas;

XXX. homologar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Unidade Nacional;

XXXI. estabelecer para o Conselho Nacional outras atribuições de acordo com a legislação vigente;

XXXII. indicar Conselheiro Representante da Unidade Nacional para compor o Conselho Administrativo nas Unidades Estaduais ou Regionais;

XXXIII. solucionar os casos omissos no presente Regimento.



**SESCOOP**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
1º. Ofício de Brasília-DF
Registro e Proteção do Cooperativismo e Registro

149706

Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros não respondem por atos da Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa.

Parágrafo segundo – Sem prejuízo à autonomia dos Conselhos Administrativos Estaduais, poderá o Conselho Nacional, a qualquer tempo, determinar ajustes, alterações e vedações parciais ou totais de Orçamentos e/ou Reformulações Orçamentárias de Unidades Estaduais que não atenderem a requisitos previstos em Diretrizes Nacionais regulamentadas pelo Conselho Nacional.

Art. 17 – Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do artigo 15 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 15 – O Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP será composto por 6 (seis) membros efetivos e por igual número de suplentes, a saber: (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004).

[...]

Parágrafo primeiro – O mandato de membro do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato de membro do Conselho Nacional, sendo vedada a recondução para o período imediato. (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

Parágrafo segundo – O representante a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será escolhido na mesma sistemática prevista nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 13.

Art. 18 - Ficam alterados os incisos II e IV do artigo 16 do Regimento Interno do SESCOOP, bem como incluído o inciso III, renumerando os incisos conforme abaixo:

Art. 16 – *omissis*

II. examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis da Unidade Nacional do SESCOOP, concluindo por: a) aprovado; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaboradas, no que couber, com base nas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e devidamente subsidiado pelo parecer emitido pela Auditoria Independente, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho Nacional;

III. examinar e emitir parecer sobre as Propostas e Reformulações Orçamentárias da Unidade Nacional do SESCOOP, recomendando ou não ao Conselho Nacional que delibere por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, encaminhando toda a documentação para deliberação;

[...]

V. examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Anual da Unidade Nacional do SESCOOP, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, recomendando ao Conselho Nacional que delibere por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que

somoscoop

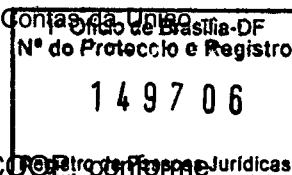




SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



Art. 19 - Fica alterado o *caput* do artigo 18 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 18 – Os membros do Conselho Fiscal, no exercício da função, poderão receber indenizações para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos) ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede da Unidade Nacional do SESCOOP, bem como gratificação de presença pela sua participação nas reuniões do respectivo Conselho, cujos valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho Nacional.

Art. 20 - Fica alterado o *caput* do artigo 19 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 19 – A Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP é o órgão de natureza executiva da administração, consoante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional, responsável pela gestão administrativa, financeira e técnica da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 21 - Fica alterado o *caput* do artigo 20 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 20 – A Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, será exercida pelo(s) Superintendente(s), indicado(s) pelo Presidente do Conselho Nacional, e contratado(s) após homologação deste Conselho.

Art. 22 - Ficam alterados os incisos III, V, X, XI, XII, XVI, XXII, e XXIII do artigo 24 do Regimento Interno do SESCOOP, dando nova redação, conforme abaixo:

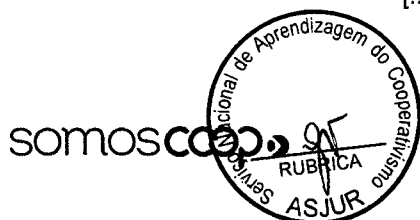
Art. 24 – *omissis*

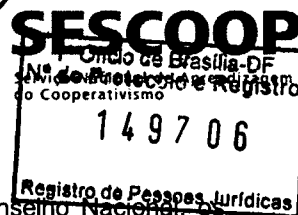
III. editar normativos que regulamentem a organização, atribuições e competências das áreas da Unidade Nacional, e que disponham sobre demais atos internos da Unidade Nacional do SESCOOP;

[...]

V. propor, ao Presidente do Conselho Nacional, para deliberação do Conselho Nacional, ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizar a execução dentro de limites estabelecidos pelo Conselho Nacional, por intermédio de normativo específico, otimizando o desempenho da instituição;

[...]





X. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, os Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho da Unidade Nacional do SESCOOP, elaborados em conformidade com os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;

XI. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, as propostas e as reformulações orçamentárias da Unidade Nacional do SESCOOP, elaboradas para fins gerenciais, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;

XII. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, a consolidação das propostas e das reformulações orçamentárias de todas as Unidades do SESCOOP, nos moldes a serem encaminhadas para o Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado;

XIII. encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior disponibilização ao Presidente do Conselho Nacional, o Relatório de Gestão da Unidade Nacional;

XIV. encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior disponibilização ao Presidente do Conselho Nacional, as Demonstrações Contábeis da Unidade Nacional do SESCOOP;

XV. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, a consolidação/cominação das Demonstrações Contábeis de todas as Unidades do SESCOOP;

[...]

XIX. autorizar e aprovar os procedimentos de licitação, e, nos termos da norma específica, sua dispensa ou inexigibilidade, para aquisição de materiais, execução de serviços e obras, assim como para alienação de bens móveis da Unidade Nacional do SESCOOP, num e noutro caso, consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas aprovadas pelo Conselho Nacional, e de acordo com a legislação vigente, bem como autorizar a aquisição de bens e contratação de serviços, e o plano anual de contratações da Unidade Nacional;

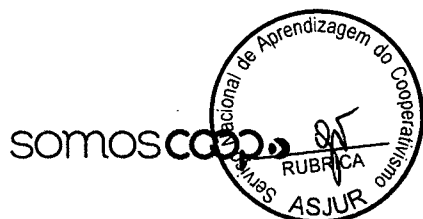
[...]

XXV. nomear as Comissões Internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativos específicos;

XXVI. auxiliar o Conselho Nacional quando da indicação de novo Presidente;

Art. 23 - Ficam alterados o *caput* e parágrafos do artigo 26 do Regimento Interno do SESCOOP, incluindo novos parágrafos e readequando-se a numeração dos dispositivos, conforme abaixo:

Art. 26 – No âmbito das Unidades Estaduais ou Regionais, o Conselho Administrativo é seu órgão máximo, tendo mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, coincidente com os mandatos das Diretorias da respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCE. Será composto por cinco membros titulares – e igual número de suplentes – assim constituído:



**SESCOOP**1º Ofício de Brasília-DF
Serviço Nacional de Registro e Registro
do Cooperativismo

149706

Registro de Pessoas Jurídicas

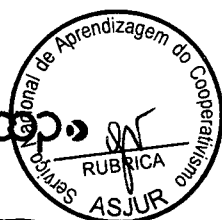
- I. pelo Presidente da respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCE, como seu Presidente;
- II. 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional;
- III. 2 (dois) representantes indicados pela respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCE, que representarão as cooperativas contribuintes do SESCOOP;
- IV. 1 (um) representante dos empregados de sociedades cooperativas.

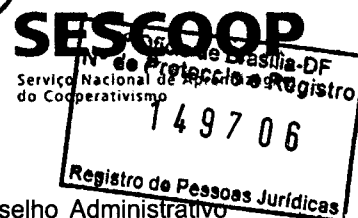
Parágrafo primeiro – A apresentação dos nomes dos representantes a que se refere o inciso III do caput deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, mediante indicação e aprovação da Diretoria da respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCE. O representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício ativo comprovado com uma cooperativa contribuinte e adimplente com o SESCOOP e regularmente registrada e regular para com a OCB, nos termos da Legislação vigente e normativos da OCB.

Parágrafo segundo – Os representantes, titular e suplente dos empregados de cooperativas, a que se refere o inciso IV, serão indicados pela Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última somente no caso de não existir Confederação. Havendo mais de uma Central Sindical, Confederação ou Federação, conforme o caso, caberá ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento das indicações apresentadas, definir os nomes dos representantes, titular e suplente, que comporão os Conselhos Administrativos Estaduais e Fiscal das respectivas Unidades, conforme critérios definidos neste Regimento Interno, para na sequência convocá-los para a posse.

Parágrafo terceiro – Os indicados para os incisos do caput do art. 26 deste Regimento Interno, bem como os membros da Diretoria Executiva das Unidades Estaduais, não poderão se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou da legislação que vier a substituí-la, bem como deverão comprovar experiência profissional, de no mínimo 2 (dois) anos, no setor público ou privado, preferencialmente em cooperativas ou no Sistema OCB, em cargos de deliberação, direção ou de chefia superior, entendendo-se como: a) cargo de deliberação, os colegiados permanentes situados na estrutura de governança da Entidade; b) de direção, os cargos executivos; c) de chefia superior, aqueles situados nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários ou regimentais mais altos do órgão, Entidade ou empresa.

somoscoop





Parágrafo quarto – Para manter a composição do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, prevista no caput deste artigo, será convocado para assumir assento no Conselho Administrativo Estadual ou Regional o membro suplente daquele Conselheiro titular representante da Organização das Cooperativas do Estado – OCE, que ascender à Presidência do Conselho Administrativo Estadual ou Regional.

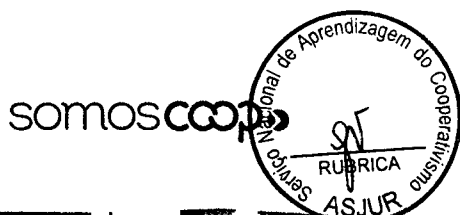
Parágrafo quinto – A Presidência da Unidade Estadual do SESCOOP será exercida pelo Presidente da Organização das Cooperativas do Estado – OCE, escolhido em conformidade com o seu estatuto social, obrigatoriamente registrado na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

Parágrafo sexto – Acaso haja a unificação de Unidades Estaduais em uma Unidade Regional, a Presidência da Unidade Regional do SESCOOP, quando de sua constituição, será exercida por um dos Presidentes de uma das Organizações Estaduais da sua área de abrangência, escolhido entre eles, em conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado.

Parágrafo sétimo – Os representantes, titular e suplente, a que faz referência o inciso IV do caput deste artigo, devem possuir vínculo empregatício ativo comprovado com cooperativa adimplente com o SESCOOP e registrada e regular para com a OCB, nos termos da legislação vigente, e normativos da OCB.

Parágrafo oitavo – Ocorrerá a vacância nos cargos dos Conselhos Administrativos Estaduais e Fiscal das Unidades Estaduais e/ou Regionais e da Diretoria Executiva, por:

- I. Decurso do prazo do mandato, para os membros dos Conselhos, e decurso do prazo ou rescisão do contrato de trabalho para os membros da Diretoria Executiva;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;
- III. Falecimento;
- IV. Deixar de cumprir os requisitos previstos para a indicação ao respectivo cargo;
- V. Destituição, com base em deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, conforme o caso, tomada por voto da maioria simples de seus membros, motivada por:
 - a. Condenação em processo administrativo disciplinar;
 - b. Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de conselheiro;
 - c. Declaração, pelo Conselho Administrativo Estadual ou Regional, conforme o caso, que o procedimento ou comportamento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;
 - d. Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma regimental; ou
 - e. Ausência injustificada a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato;





Parágrafo nono – Os órgãos ou Entidades que compõem os respectivos Conselhos têm o direito, a qualquer tempo, de indicar, substituir ou mesmo destituir seus representantes, titular e suplente.

Art. 24 - Fica alterado o *caput* do artigo 28 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 28 – Não podem ser indicados para ocuparem cargos no Conselho Administrativo Estadual ou Regional, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da respectiva Unidade Estadual ou Regional, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto durar o impedimento ou o cumprimento da pena.

Art. 25 - Fica alterado o *caput* do artigo 30 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 30 – No caso de vacância de cargos no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal da Unidade Estadual ou Regional, o Presidente do Conselho Estadual ou Regional, solicitará, em até 30 (trinta) dias após ciência da vacância, às instituições detentoras dos cargos, conforme o caso, a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, para cumprir o restante do mandato.

Art. 26 - Fica alterado o *caput* do artigo 31 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 31 – Nos casos de vacância, impedimentos, por qualquer motivo, ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, do cargo de Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, se o seu substituto estatutário na Organização das Cooperativas do Estado – OCE não puder assumir a Presidência do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, a Presidência será ocupada, interinamente, pelo Conselheiro titular representante da Organização das Cooperativas do Estado – OCE mais antigo dentre seus pares, determinada essa antiguidade pela idade, até que a Organização das Cooperativas Brasileiras no respectivo Estado, indique o substituto na forma da lei e dos seus Estatutos.

Art. 27 - Ficam alterados o *caput* e parágrafos do artigo 32 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 32 – Na primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, após as eleições gerais na Organização das Cooperativas do Estado – OCE, o novo Presidente da Organização das Cooperativas do Estado – OCE





tomará posse na Presidência do Conselho Administrativo Estadual ou Regional do SESCOOP.

Parágrafo primeiro – Como primeiro ato, após tomar posse, o Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, deverá apresentar os nomes dos representantes da Organização das Cooperativas do Estado – OCE, indicados pela diretoria da respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCE, e expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP e para a Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última somente no caso de não existir Confederação, para indicação do representante de empregados de sociedades cooperativas, todos com seus respectivos suplentes, para compor o novo Conselho.

Parágrafo segundo – Após o recebimento e definição das indicações dos representantes para composição do Conselho Administrativo e Fiscal da Unidade Estadual ou Regional, os novos representantes dos respectivos Conselhos devem ser empossados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções até que isso ocorra.

Art. 28 - Ficam alterados os incisos II, III, VI, IX, X e parágrafo único do artigo 33 do Regimento Interno do SESCOOP, incluindo-se os incisos IV, V e VI, renumerando-se os dispositivos, conforme abaixo:

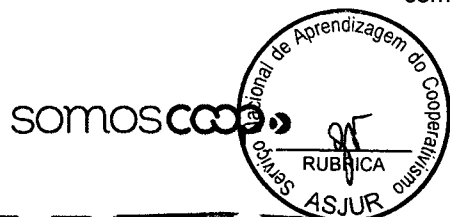
Art. 33 – omissis

II. deliberar sobre a aprovação dos Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, observando os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-os à Diretoria Executiva da Unidade Estadual ou Regional, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;

III. deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-as à Diretoria Executiva da Unidade Estadual ou Regional, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;

IV. deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, elaboradas nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, encaminhando toda a documentação ao SESCOOP Nacional, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;

V. deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis da Unidade Estadual ou Regional, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, devidamente subsidiado pelos pareceres



**SESCOOP**1º Ofício de Brasília-DF
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Registro e Registro

149706

Registro de Pessoas Jurídicas

emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal, encaminhando toda a documentação para fins de supervisão e consolidação/cominação do SESCOOP Nacional;

VI. deliberar sobre a aprovação do Relatório de Gestão anual da Unidade Estadual ou Regional concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, considerando a recomendação emitida pelo Conselho Fiscal, bem como determinar seu encaminhamento aos órgãos de fiscalização e controle, nos termos da lei, e ao SESCOOP Nacional para fins de supervisão.

[...]

IX. autorizar a Diretoria Executiva da respectiva Unidade a assinar convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com o inciso III, alínea "b" do art. 3º, exigindo-se para a assinatura de convênios internacionais a autorização do Conselho Nacional;

XII. aplicar penalidade disciplinar de suspensão, perda do mandato ou demissão, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, a seus membros, aos Dirigentes da Unidade Estadual ou Regional e empregados, considerando a proposta resultante da análise realizada pelo Conselho de Ética;

XIII. estabelecer o valor das indenizações para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos) ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede da Unidade Estadual ou Regional do SESCOOP, bem como gratificação de presença pela sua participação nas reuniões dos respectivos Conselhos, para os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal Estadual ou Regional;

XIV. estabelecer a verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional;

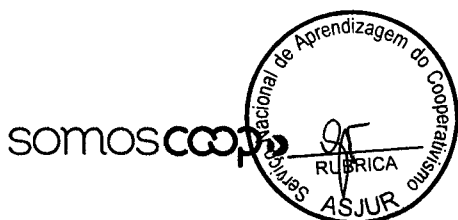
[...]

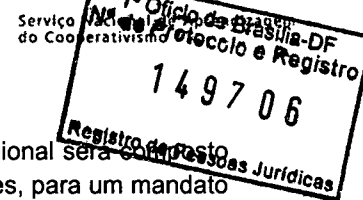
Parágrafo primeiro – Os valores fixados relativos aos incisos XIII, XIV e XV, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão os valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.

Parágrafo segundo – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa.

Parágrafo terceiro – Faculta-se aos Conselhos Administrativos Estaduais, no exercício de suas competências, deliberar à Diretoria Executiva da respectiva Unidade Estadual ou Regional que realize reunião para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das cooperativas atendidas nos termos do art. 58 e respectivo parágrafo.

Art. 29 - Ficam alterados o *caput* e os parágrafos primeiro e segundo, bem como incluído o parágrafo terceiro, todos do artigo 34 do Regimento Interno do SESCOOP, renumerando-os conforme abaixo:



**SESCOOP**

Art. 34 – O Conselho Fiscal da Unidade Estadual ou Regional será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, sendo vedada a recondução para o período imediato, sendo 02 (dois) representantes das cooperativas estaduais, indicados pela Diretoria da Organização das Cooperativas do Estado – OCE, e 01 (um) representante de empregados das cooperativas estaduais indicado pela(s) central(is) sindical(is) registradas no Ministério do Trabalho, e com sede no respectivo Estado.

Parágrafo primeiro - O representante dos empregados de cooperativas, a que se refere o caput, será escolhido pelo Conselho Administrativo Estadual ou Regional respectivo, aplicando-se a mesma sistemática prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 26, no que couber.

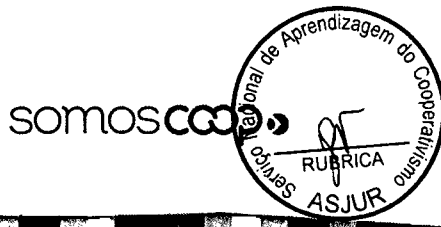
Parágrafo segundo – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

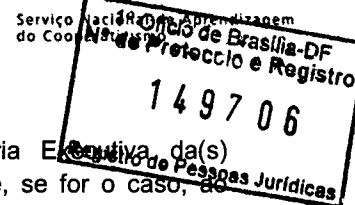
Parágrafo terceiro – Nos casos de vacância e ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará, no prazo de até 30 dias, a indicação de novo(s) conselheiro(s).

Art. 30 - Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 35 do Regimento Interno do SESCOOP, com acréscimo de novos dispositivos, renumerando-os conforme abaixo:

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal Estadual ou Regional:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis da Unidade Estadual ou Regional, concluindo por: a) aprovado; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaboradas, no que couber, com base nas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e devidamente subsidiado pelo parecer emitido pela Auditoria Independente, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional;
- III. solicitar ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. elaborar o seu Regimento Interno, compatível com o Regimento do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP, no que for aplicável;
- V. indicar entre seus pares um Presidente e respectivo substituto e um secretário para coordenar e relatar as atividades;



**SESCOOP**

VI. dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva da(s) Unidade(s) Estadual(is) ou Regional(is) do SESCOOP e, se for o caso, ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional;

VII. examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Anual da Unidade Estadual ou Regional, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, recomendando ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional que delibere por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional..

Art. 31 - Ficam alterados os incisos IX e XVII do artigo 42 do Regimento Interno do SESCOOP, acrescentando-se novos dispositivos, renumerando-os conforme abaixo:

Art. 42 – omissis

X. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaboradas para fins gerenciais, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;

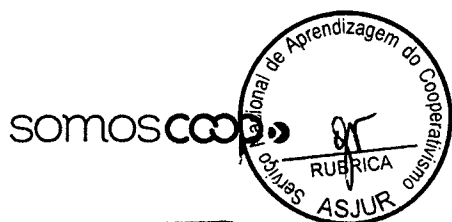
XI. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaborados nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;

XII. encaminhar para deliberação do Conselho Fiscal Estadual ou Regional e posterior envio ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional, as Demonstrações Contábeis e o respectivo parecer emitido pela Auditoria Independente, adotando as providências necessárias para que a deliberação ocorra, preferencialmente, na última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;

XIII. encaminhar, para deliberação do Conselho Fiscal Estadual ou Regional e posterior envio ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional, o Relatório de Gestão anual, elaborado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, adotando as providências necessárias para que as deliberações ocorram, preferencialmente, na última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;

[...]

XXI. autorizar a contratação de bens e/ou serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas internas, bem como aprovar o plano anual de contratações da respectiva Unidade Estadual ou Regional;





Art. 32 - Fica alterado o inciso I do artigo 43 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 43 – omissis

I. contribuição mensal compulsória sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas, a ser recolhida pela Previdência Social e/ou Ministério da Fazenda;

Art. 33 - Fica excluído o parágrafo terceiro do artigo 45 do Regimento Interno do SESCOOP, considerando já haver referida previsão no artigo 44.

Art. 34 - Fica alterado o *caput* do artigo 49 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 49 – A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, salários e benefícios, de responsabilidade da Unidade Nacional, Estadual ou Regional, conforme o caso.

Art. 35 - Ficam alterados o *caput* e os parágrafos do artigo 50 do Regimento Interno do SESCOOP, com acréscimo de novos dispositivos, renumerando-os conforme abaixo:

Art. 50 – A Unidade Nacional (UN) do SESCOOP, manterá sistema permanente de supervisão das Unidades Estaduais (UE) e das Unidades Regionais (UR) do SESCOOP.

Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho Nacional valer-se-á dos pareceres da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis para contribuir com a supervisão permanente das Unidades Estaduais e Regionais do SESCOOP, cuja contratação anual deverá ser mantida pela Diretoria Executiva da Unidade Nacional (UN) do SESCOOP, contando com a consultoria técnica da Auditoria Interna para contratação e gestão contratual.

Parágrafo segundo – A supervisão se dará por meio da consolidação dos resultados dos pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelas deliberações emitidas pelos Conselhos Fiscais e Administrativos sobre as Demonstrações Contábeis anuais, bem como pelas deliberações emitidas pelos Conselhos Administrativos acerca dos Relatórios de Gestão.

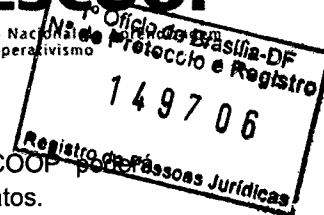
Parágrafo terceiro – A supervisão será realizada anualmente por ocasião do processo de aprovação, pelo Conselho Nacional, da Consolidação das Demonstrações Contábeis de todas as Unidades do SESCOOP. Sendo constatados Relatórios de Gestão reprovados por parte dos Conselhos Administrativos, ou mesmo na ocorrência de emissão de parecer com abstenção de opinião sobre as Demonstrações Contábeis, por parte dos Auditores independentes ou reprovadas pelos Conselhos Fiscais e/ou





SESCOOP

Serviço Nacional de Cooperativismo



Administrativos, o Presidente da Unidade Nacional do SESCOOP poderá designar uma comissão de sindicância incumbida de apurar os fatos.

Parágrafo quarto – O Presidente do Conselho Nacional valer-se-á da assessoria da Auditoria Interna para a consolidação das informações necessárias para a execução da supervisão das Unidades do SESCOOP.

Parágrafo quinto – Adicionalmente, sendo constatadas, a qualquer tempo, prestações de contas julgadas irregulares por parte do Tribunal de Contas da União - TCU, o Presidente da Unidade Nacional do SESCOOP poderá designar uma comissão de sindicância incumbida de apurar os fatos.

Parágrafo sexto – O Presidente da Unidade Nacional do SESCOOP também poderá designar uma comissão de sindicância ou de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos em decorrência do estabelecido no Art. 14, inciso XXVI.

Parágrafo sétimo – Concluída a sindicância ou Tomada de Contas Especial, a comissão enviará relatório circunstanciado ao Presidente da Unidade Nacional do SESCOOP para deliberação do Conselho Nacional.

Art. 36 - Fica alterado o *caput* do artigo 52 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 52 – Em casos de urgência justificada, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do Conselho Nacional, “ad referendum” deste. Adotado esse procedimento, o fato deverá ser pautado na reunião subsequente, ou convocada uma reunião extraordinária.

Art. 37 - Fica alterado o inciso I do artigo 53 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

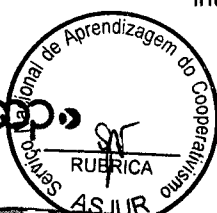
Art. 53 – *omissis*

I. efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas na sindicância ou Tomada de Contas Especial;

Art. 38 - Fica alterado o *caput* do artigo 54 do Regimento Interno do SESCOOP, conforme abaixo:

Art. 54 – A Auditoria Interna da Unidade Nacional do SESCOOP terá por objetivo contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais do SESCOOP, promovendo melhorias nos processos de governança, riscos e controles, por meio de trabalhos de avaliação, consultoria e conhecimento baseados em riscos, e serão realizados considerando as melhores práticas de auditoria interna vigentes.

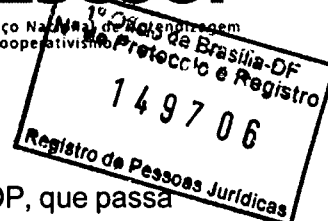
somoscoop





SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo



Art. 39 - Fica alterada a redação do artigo 55 do Regimento Interno do SESCOOP, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 – Os trabalhos da Auditoria Interna da Unidade Nacional do SESCOOP serão realizados em relação às operações da Unidade Nacional, e contemplarão ações destinadas às Unidades Estaduais, prioritariamente em relação à avaliação da conformidade com as Diretrizes Nacionais emitidas pelo Conselho Nacional, condicionada ainda à disponibilidade de capacidade operacional.

Art. 40 - Fica alterada a redação do artigo 56 do Regimento Interno do SESCOOP, que passa a vigorar com a redação abaixo:

Art. 56 – As atividades de auditoria interna serão operacionalizadas mediante regulamentação específica, nos termos das Diretrizes Gerais de Atuação da Atividade de Auditoria Interna, devidamente aprovada pelo Conselho Nacional.

Art. 41 - Fica renumerado o artigo 56 do Regimento Interno do SESCOOP para artigo 57, mantendo-se a redação original, conforme redação abaixo:

Art. 57 – As Unidades Estaduais (UE) ou Unidades Regionais (UR) do SESCOOP, ficarão responsáveis por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de instrumentos jurídicos, por elas celebrados com a intervenção da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 42 - Fica alterado e renumerado o artigo 57 do Regimento Interno do SESCOOP, para artigo 58, e incluído o parágrafo único, com as seguintes redações:

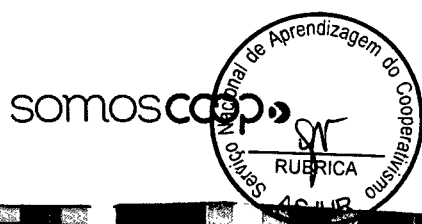
Art. 58 – Somente poderão beneficiar-se dos programas administrados pelo SESCOOP, as cooperativas registradas e regulares perante o Sistema OCB (OCB, SESCOOP e CNCOOP), nos termos da Lei n.º 5.764/71, ou outra que vier a substituí-la, e dos normativos internos de cada uma das instituições que compõem o Sistema OCB, que tratem do assunto.

Parágrafo único - O Conselho Nacional e os Conselhos Administrativos Estaduais, conforme o caso, poderão deliberar sobre o atendimento excepcional às cooperativas que não atenderem à regra disposta no caput.

Art. 43 - Fica incluído o artigo 59, *caput* e parágrafo único, conforme redação abaixo:

Art. 59 – A extinção ou liquidação do SESCOOP poderá ocorrer por: i) deliberação da maioria qualificada, ou seja, de dois terços, dos membros do Conselho Nacional; ii) decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado.

Parágrafo único – A extinção proposta pelos membros do Conselho Nacional deverá observar a realização de duas reuniões sucessivas do respectivo Conselho, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, para posterior registro por Decreto do Poder Executivo.





SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

1º Ofício de Brasília-DF
Nº do Protocolo e Registro

149706

Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 44 - Fica incluído o artigo 60, conforme redação abaixo:

Art. 60 – Em caso de extinção ou liquidação do SESCOOP, seu patrimônio, recursos financeiros e outros ativos existentes, serão incorporados ao patrimônio da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e respectivas Organizações das Cooperativas Estaduais - OCEs. e em casos de extinção ou liquidação das Unidades Estaduais ou Regionais do SESCOOP, seu patrimônio, recursos financeiros e outros ativos existentes, serão incorporados ao patrimônio da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 45 - Fica incluído o artigo 61, conforme redação abaixo:

Art. 61 – O presente Regimento Interno poderá ser reformado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Nacional.

Art. 46 - Fica renumerado o artigo 58 para o artigo 62, mantendo-se a redação original, conforme redação abaixo:

Art. 62 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Nacional, em consonância com a legislação vigente.

Art. 47 - Conforme deliberado pelo Conselho Nacional, fica definido como prazo limite para efetivação das alterações e ajustes nos Regimentos Internos pelas Unidades Estaduais até o final dos atuais mandatos dos respectivos Conselhos Administrativos Estaduais, para que as alterações promovidas comecem a vigorar com a nova composição dos Conselhos Administrativos Estaduais.

Art. 48 - Com a entrada em vigor desta Resolução, o Regimento Interno do SESCOOP, de forma consolidada, passa a vigorar conforme o Anexo Único.

Art. 49 - Esta Resolução entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua assinatura.

Brasília, 26 de novembro de 2018.

MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

"O presente documento foi analisado pela ASJUR e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos"

Serviço Nacional de Aprendizagem do
Cooperativismo - SESCOOP

Guilherme Gomes Vieira
Analista/Advogado - SESCOOP/UN
OAB/DF - Nº 53.738

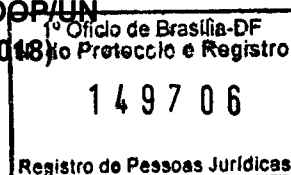
somoscoop

Página 25 de 60
Resolução n.º 1823/2018
CONSOLIDAÇÃO REGIMENTO INTERNO

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 4, Bloco I
CEP: 70070-936 - Brasília - DF - Brasil
somoscooperativismo.coop.br

**CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE NACIONAL DO SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/UN**

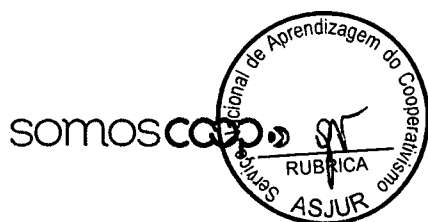
(Anexo Único da Resolução n.º 1823, de 26 de novembro de 2018)



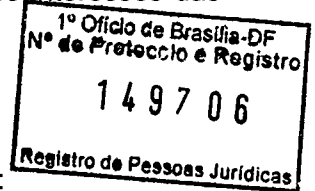
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, com personalidade jurídica de direito privado, criado nos termos da Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3.017, de 06 de abril de 1999 é integrante do Sistema Cooperativista Nacional e presidido, na forma da lei, pelo Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, tendo por objetivos:

- I. organizar, administrar e executar o ensino de formação profissional, a promoção social dos empregados de cooperativas, cooperados, dirigentes de cooperativas e de seus familiares, e o monitoramento das cooperativas em todo o território nacional;
- II. operacionalizar o monitoramento, a supervisão, a auditoria e o controle em cooperativas, conforme aprovado em Assembleia Geral da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- III. fomentar a cultura cooperativista e o aperfeiçoamento dos processos de governança e de gestão das cooperativas;
- IV. assistir as sociedades cooperativas empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização da aprendizagem metódica e contínua;
- V. estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional e à promoção social do empregado de cooperativa, do dirigente de cooperativa, do cooperado e de seus familiares;
- VI. exercer a coordenação, a supervisão e a realização de programas e de projetos de formação profissional e de gestão em cooperativas, para empregados, cooperados e seus familiares;
- VII. colaborar com o poder público em assuntos relacionados à formação profissional e à gestão cooperativista e outras atividades correlatas;
- VIII. divulgar a doutrina e a filosofia cooperativistas como forma de desenvolvimento integral das pessoas;

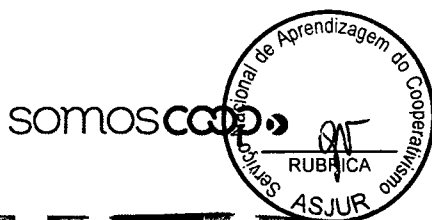


- IX. promover e realizar estudos, pesquisas e projetos relacionados ao desenvolvimento humano, ao monitoramento e à promoção social, de acordo com os interesses das sociedades cooperativas e de seus integrantes;
- X. fomentar a criação de novos empreendimentos cooperativos.



Art. 2º – Para o desenvolvimento de suas atividades, caberá ao SESCOOP:

- I. promover a mobilização da capacidade instalada na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, nas Organizações das Cooperativas Estaduais - OCEs e áreas afins, nos estabelecimentos de ensino, associações de classe e de caráter cultural, objetivando evitar a duplicidade de investimento na execução de imobilizações que visem às atividades de formação profissional, promoção social e monitoramento;
- II. manter-se integrado a outros órgãos e entidades, públicas e/ou privadas que se dediquem à formação profissional cooperativista, à promoção social, ao fomento da cultura cooperativista e ao aperfeiçoamento da governança e gestão das cooperativas, os quais serão considerados colaboradores do SESCOOP, após a formalização de instrumentos jurídicos específicos;
- III. promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes do seu objetivo, bem como realizar o treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio, atuando de forma integrada com a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB para viabilizar ações que possibilitem o fortalecimento do cooperativismo;
- IV. formular planos e programas anuais e plurianuais de atividades;
- V. estabelecer política de atuação que contemple tanto a manutenção de cursos permanentes de treinamento em estabelecimentos próprios ou conveniados, quanto a realização de cursos de curta e média duração, de natureza transitória;
- VI. fixar critérios a serem observados no âmbito das unidades estaduais do SESCOOP que assegurem a indicação, seleção e participação dos empregados de cooperativas nos programas de formação profissional, com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;
- VII. promover estudos e pesquisas relativos à mão-de-obra em cooperativa e no mercado de trabalho, bem como sobre métodos e tecnologias educacionais apropriados à aprendizagem no meio cooperativista;
- VIII. promover a interação com órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados aos seus objetivos.





SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem
do Cooperativismo

Parágrafo único – Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II – DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 3º – Para consecução dos seus objetivos, o SESCOOP poderá adotar:

- I. ações normativas, mediante expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;
- II. ações coordenadoras, de compatibilização dos programas e dos projetos das unidades nacional e estaduais, com as diretrizes básicas estabelecidas;
- III. ações executivas, mediante a realização de atividades de formação profissional, de promoção social, de monitoramento das cooperativas, visando fortalecer o aperfeiçoamento da cultura cooperativista e a governança e gestão das cooperativas, que serão implementadas:

a) por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeados com recursos previstos no seu orçamento;

b) na condição de contratado/partícipe, por órgão ou entidade da administração pública ou do setor privado, por instituições internacionais, ou com esses conveniados, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade ou instituição contratante.

Art. 4º – O SESCOOP atuará em sintonia com os objetivos de desenvolvimento das sociedades cooperativas e seus integrantes – empregados, cooperados e seus familiares – preconizados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e suas Unidades Estaduais, nos termos deste Regimento aprovado pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único – As atividades compartilhadas entre o SESCOOP e a OCB, tanto das Unidades Nacionais quanto das Unidades Estaduais e/ou Regionais, serão definidas em instrumento jurídico, onde serão estabelecidas as responsabilidades de cada parte.

Art. 5º – As ações decorrentes dos objetivos fins do SESCOOP poderão ser exercidas mediante ajustes com a Organização das Cooperativas Estaduais - OCE, com estabelecimentos de ensino, órgãos e entidades públicas ou privadas, instituições de ensino e pesquisa que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional, de promoção social, de monitoramento das cooperativas, visando ao aperfeiçoamento da cultura cooperativista e da governança e gestão das cooperativas, na forma preconizada por este Regimento.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protecção e Registro

149706

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º – O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo é organizado sob a forma de sistema, sendo composto pela Unidade Nacional, sediada em Brasília/DF, e por Unidades Estaduais, localizadas em cada capital dos Estados da Federação, e uma no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro – Poderão ser instituídas Unidades Regionais, mediante a união de duas ou mais Unidades Estaduais, conforme deliberação do Conselho Nacional, bem como poderá ser instituída a centralização de atividades operacionais entre as Unidades do SESCOOP mediante ajustes específicos, e conforme deliberação de seus Conselhos Administrativos e/ou do Conselho Nacional, acaso seja envolvida a Unidade Nacional.

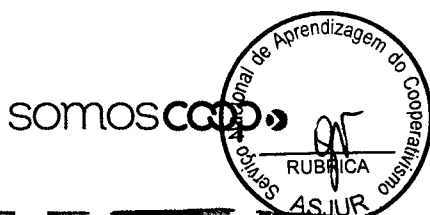
Parágrafo segundo – À Unidade Nacional (UN), como órgão administrativo de âmbito nacional, compete, fundamentalmente, a fixação de políticas de atuação, a elaboração de diretrizes gerais, a elaboração de indicadores nacionais/regionais, e a coordenação geral das atividades a serem implementadas em todo o território nacional.

Parágrafo terceiro – Às Unidades Estaduais (UE) ou Regionais (UR), embora sujeitas às diretrizes e políticas gerais definidas pelo Conselho Nacional, e à correição e fiscalização, conforme Resoluções do Conselho Nacional, são autônomas no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, cabendo, portanto, a organização e a realização das atividades e atendimento às cooperativas beneficiárias, no âmbito de seus Estados ou Regiões, e o auxílio à Unidade Nacional na construção de indicadores regionais/nacionais.

Parágrafo quarto – A Unidade Nacional (UN) poderá apoiar o fortalecimento das Unidades Estaduais e/ou Regionais, iniciativas regionais ou nacionais, próprias ou de terceiros, voltadas para o desenvolvimento do cooperativismo, bem como apoiar a integração e centralização das atividades operacionais das Unidades do SESCOOP, desde que disponha de fonte de recursos adicionais à parcela de sua arrecadação disposta no inciso II do art. 45 deste Regimento Interno, e desde que assim deliberado pelo Conselho Nacional.

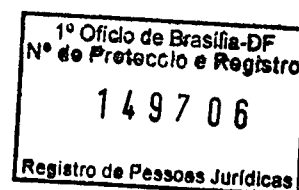
Parágrafo quinto – Sendo inviável manter uma Unidade Estadual (UE) do SESCOOP em uma ou mais Unidades Federativas, em razão da baixa arrecadação, do pequeno número de empregados de cooperativas ou por interesse das cooperativas, o Conselho Nacional, subsidiado por estudos técnicos, poderá autorizar a constituição de Unidades Regionais (UR) do SESCOOP, resultantes da integração de duas ou mais Unidades Estaduais.

Parágrafo sexto – A estrutura de Organização e de Administração da Unidade Regional (UR) será semelhante à prevista para a Unidade Estadual (UE), com as adequações necessárias, detalhadas em seu Regimento Interno.



Art. 7º – O SESCOOP possui os seguintes órgãos de deliberação, direção, fiscalização, execução e administração:

- I. Conselho Nacional;
- II. Conselhos Fiscais;
- III. Conselhos Administrativos Estaduais ou Regionais;
- IV. Diretorias Executivas.



Parágrafo primeiro – No intuito de auxiliar os órgãos relacionados no caput deste artigo nas atividades inerentes às suas atribuições ou competências, faculta-se, ao Conselho Nacional e aos Conselhos Administrativos Estaduais ou Regionais, a instituição de comitês técnicos específicos, temporários ou permanentes, sem poder de deliberação, para estruturar análise ou opinar sobre determinados assuntos, para subsidiar os respectivos Conselhos, sendo que a composição e a forma de atuação serão detalhadas em Resolução específica, quando da instituição dos respectivos comitês.

Parágrafo segundo – Faculta-se ao Conselho Nacional e aos Conselhos Administrativos Estaduais, no exercício de suas competências, deliberar à Diretoria Executiva da respectiva Unidade do SESCOOP que realize reunião para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das Unidades Estaduais, no caso da Unidade Nacional, e, nos casos das Unidades Estaduais, com os representantes das cooperativas atendidas nos termos do art. 58 e respectivo parágrafo.

CAPÍTULO IV – DAS NORMAS COMUNS AOS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL E DO CONSELHO FISCAL DA UNIDADE NACIONAL

Art. 8º – Não podem ser indicados para ocuparem cargos no Conselho Nacional, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da Unidade Nacional as pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto durar o impedimento ou o cumprimento da pena.

Parágrafo único – Não podem compor os órgãos do SESCOOP, previstos no artigo 7º deste Regimento, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

Art. 9º – Os membros dos Conselhos Nacional e Fiscal da Unidade Nacional possuem os mesmos deveres de Administradores e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.



Art. 10 – Na primeira reunião ordinária do Conselho Nacional, após as eleições gerais na Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, o novo Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB tomará posse na Presidência do Conselho Nacional do SESCOOP. O mesmo procedimento será adotado pelas Unidades Estaduais ou Regionais, quando de suas eleições gerais, para a posse dos respectivos Presidentes.

Parágrafo primeiro – Como primeiro ato, após tomar posse, o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP deverá apresentar os nomes dos representantes da OCB indicados pela diretoria da OCB, e expedir correspondência para os Órgãos ou Entidades que compõem o respectivo Conselho, para indicação de seus representantes, todos com seus respectivos suplentes, para compor o novo Conselho.

Parágrafo segundo – Quando da expedição de correspondência para solicitação de indicação do representante dos empregados em sociedades cooperativas nos Conselhos Nacional e Fiscal da Unidade Nacional, esta deve ser feita às Confederações ou Federações dos trabalhadores em sociedades cooperativas, esta última somente no caso de não existir Confederações, desde que estejam devidamente registradas no Ministério do Trabalho.

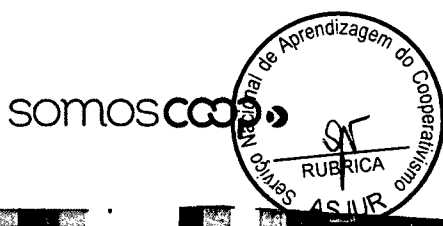
Parágrafo terceiro – Após o recebimento e definição das indicações dos representantes para composição dos Conselhos Nacional e Fiscal da Unidade Nacional, os novos representantes dos respectivos Conselhos devem ser empossados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Nacional, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções, até que ocorra a posse dos novos.

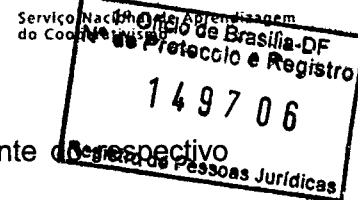
Art. 11 – Nos casos de vacância de cargos do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal da Unidade Nacional, o Presidente do Conselho Nacional solicitará, em até 30 (trinta) dias após ciência da vacância, aos órgãos ou instituições detentoras dos cargos, conforme o caso, a indicação de novos conselheiros, os quais tomarão posse, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, para cumprir o restante do mandato.

Art. 12 – Nos casos de vacância, impedimentos, por qualquer motivo, ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, do cargo de Presidente do Conselho Nacional, se o seu substituto estatutário na OCB não puder assumir a Presidência do Conselho Nacional, a Presidência será ocupada, interinamente, pelo Conselheiro titular representante da OCB mais antigo dentre seus pares, determinada essa antiguidade pela idade, até que a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, indique o substituto na forma da lei e dos seus Estatutos.

Parágrafo primeiro – Ocorrerá a vacância nos cargos dos Conselhos Nacional e Fiscal e da Diretoria Executiva da Unidade Nacional por:

I. Decurso do prazo do mandato para os membros dos Conselhos, e decurso do prazo ou rescisão do contrato de trabalho para os membros da Diretoria Executiva;



**SESCOOP**

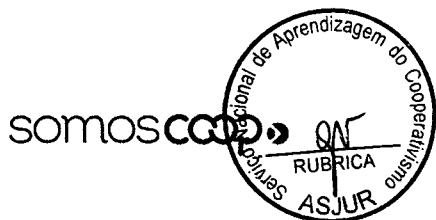
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do Conselho;
- III. Falecimento;
- IV. Deixar de cumprir os requisitos previstos para a indicação ao respectivo cargo;
- V. Destituição, com base em deliberação do Conselho Nacional tomada por voto da maioria simples de seus membros, motivada por:
- a. Condenação em processo administrativo disciplinar;
 - b. Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de Conselheiro;
 - c. Declaração, pelo Conselho Nacional, conforme o caso, que o procedimento ou comportamento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;
 - d. Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma regimental; ou
 - e. Ausência injustificada a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato;

Parágrafo segundo – Os órgãos ou Entidades que compõem os respectivos Conselhos têm o direito, a qualquer tempo, de indicar, substituir ou mesmo destituir seus representantes, titular e suplente.

SEÇÃO I – DO CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Art. 13 – O Conselho Nacional, órgão máximo de direção, deliberação e normatização do SESCOOP, com atuação em todo o território nacional, e com poder originário e soberano, é composto por 11 (onze) Conselheiros Nacionais e seus respectivos suplentes, assim constituído:

- I. pelo Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, na condição de Presidente nato;
- II. 1 (um) representante do Ministério do Trabalho, ou órgão que vier a substituí-lo;
- III. 1 (um) representante do Ministério da Previdência Social; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)
- IV. 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
- V. 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)



**SESCOOP**Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Ofício de Registro e Proteção de Pessoas Jurídicas

149706

- VI. 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)
- VII. 4 (quatro) representantes da OCB; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)
- VIII. 1 (um) representante dos trabalhadores de sociedades cooperativas.

Parágrafo primeiro – O SESCOOP será presidido pelo Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

Parágrafo segundo – Para manter a composição do Conselho Nacional, prevista no *caput* deste artigo, será convocado para assumir assento no Conselho Nacional o membro suplente daquele Conselheiro titular representante da OCB, que ascender à Presidência do Conselho Nacional.

Parágrafo terceiro – Os representantes dos Órgãos Públicos que compõem o Conselho Nacional da Unidade Nacional do SESCOOP serão indicados, formalmente, pelos seus respectivos Ministros de Estado, ou por quem este delegar competência.

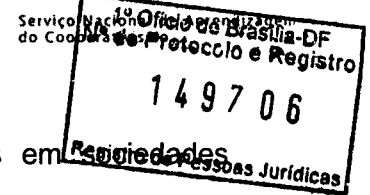
Parágrafo quarto – Os representantes titular e suplente dos empregados de sociedades cooperativas serão indicados pelas Confederações ou Federações de trabalhadores em sociedades cooperativas, esta última somente no caso de não existir Confederações. Havendo mais de uma Confederação ou Federação, e mais de uma indicação de titular e suplente, caberá ao Conselho Nacional, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento das indicações apresentadas, definir os nomes dos representantes, titular e suplente, que comporão os Conselhos Nacional e Fiscal da Unidade Nacional, conforme critérios estabelecidos neste Regimento, para na sequência convocá-los para a posse.

Parágrafo quinto – Os representantes, titular e suplente, a que faz referência o inciso VIII do *caput* deste artigo, devem possuir vínculo empregatício comprovado com cooperativa adimplente com o SESCOOP e registrada e regular para com a OCB, nos termos da Legislação vigente e normativos da OCB.

Parágrafo sexto – Os indicados para os Conselhos Nacional e Fiscal da Unidade Nacional, e para a Diretoria Executiva da Unidade Nacional não poderão se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou da legislação que vier a substituí-la, bem como deverão comprovar experiência profissional, de no mínimo 2 (dois) anos, no setor público ou privado, preferencialmente em cooperativas ou no Sistema OCB, em cargos de deliberação, direção ou de chefia superior, entendendo-se como: a) cargo de deliberação, os colegiados permanentes situados na estrutura de governança da Entidade; b) de direção, os cargos executivos; c) de chefia superior, aqueles situados nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários ou regimentais mais altos do órgão, Entidade ou empresa.

Parágrafo sétimo – Para os representantes de empregados de sociedades cooperativas, além do critério estabelecido no parágrafo anterior e respectiva alínea, deverá ser



**SESCOOP**

comprovado vínculo de emprego ativo, de no mínimo 2 (dois) anos em cooperativas.

Parágrafo oitavo – Ficam vedados aos conselheiros de votarem em qualquer assunto em que tiverem interesse ou benefício pessoal ou institucional para o órgão ou Entidade que representa, hipótese em que fica configurado o conflito de interesse.

Parágrafo nono – Cada representante terá um suplente que o substituirá na sua ausência, sendo vedada a substituição por procuradores, prepostos ou mandatários.

Parágrafo dez – Cada Conselheiro terá direito a um voto em plenário, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade. (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

Parágrafo onze – Os membros do Conselho Nacional terão mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da OCB, permitida uma recondução para igual período.

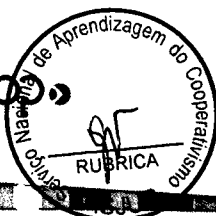
Parágrafo doze – Ocorrendo a hipótese prevista no artigo 11 deste Regimento, é permitida ao Conselheiro que for indicado para a substituição uma recondução no respectivo cargo, para o mandato subsequente, vedada a hipótese de prazo superior a 8 (oito) anos consecutivos, no exercício das atribuições de Conselheiro, em qualquer dos Conselhos.

Parágrafo treze – Os Conselheiros Nacionais do SESCOOP poderão receber indenização para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos) ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede da Unidade Nacional do SESCOOP, bem como gratificação de presença pela sua participação nas reuniões dos respectivos Conselhos, e o Presidente poderá receber, ainda, verba de representação. Os valores serão fixados em reunião ordinária do Conselho Nacional.

Parágrafo quatorze – O Conselho Nacional reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se os preceitos contidos neste Regimento.

Art. 14 – Compete ao Conselho Nacional exercer a normatização das atividades do SESCOOP, podendo, quando for o caso, delegar competências para a Diretoria Executiva da Unidade Nacional e, especialmente:

- I. fixar a política de atuação do SESCOOP, e estabelecer as diretrizes gerais e o plano estratégico a serem adotados pelas Administrações da Unidade Nacional (UN), das Unidades Estaduais (UE) e das Unidades Regionais (UR);
- II. aprovar o Regimento Interno do SESCOOP e suas alterações;
- III. aprovar a estrutura organizacional do SESCOOP e as alterações necessárias, quando for o caso;
- IV. deliberar sobre a aprovação dos Planos anuais e Plurianuais de trabalho da Unidade Nacional, observando os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-os à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para execução.

somoscoop

**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Brasília-DF
Registro e Proteção

149706

Registro de Pessoas Jurídicas

- V. deliberar sobre a aprovação das Propostas e Reformulações Orçamentárias da Unidade Nacional, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-as à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para execução.
- VI. deliberar sobre a aprovação da Consolidação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias de todas as Unidades do SESCOOP, quanto à fidedignidade das informações consolidadas, elaboradas nos moldes a serem encaminhadas ao Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado.
- VII. autorizar o envio das informações consolidadas dos orçamentos e das reformulações das Unidades do SESCOOP ao Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado;
- VIII. deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis da Unidade Nacional, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, devidamente subsidiado pelos pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal;
- IX. deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis consolidadas/combinadas de todas as Unidades do SESCOOP, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, devidamente subsidiado pelos pareceres individuais emitidos pela Auditoria Independente e pelos respectivos Conselhos Fiscais e Administrativos;
- X. deliberar sobre a aprovação do Relatório de Gestão anual do SESCOOP Nacional concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, considerando o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, bem como determinar seu encaminhamento aos órgãos de fiscalização e controle, nos termos da lei;
- XI. aprovar as normas para a contratação de pessoal do quadro efetivo para o SESCOOP, e o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente da Unidade Nacional do SESCOOP;
- XII. homologar a nomeação e a destituição do(s) Superintendente(s) da Unidade Nacional, mediante indicação do Presidente do Conselho Nacional;
- XIII. exercer o acompanhamento da gestão dos recursos financeiros da Unidade Nacional do SESCOOP e deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo - FUNDECOOP;
- XIV. autorizar a Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP a assinar instrumento jurídico para cooperação e compartilhamento de atribuições executivas, com a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e/ou com as Organizações das Cooperativas Estaduais – OCE's, e as respectivas alterações e ajustamentos, que as partes, de comum acordo, entendam como necessárias, no decurso de sua execução, ou quando aconselhadas pela fiscalização e/ou, auditoria; ;

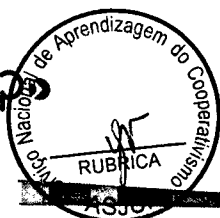
**SESCOOP**

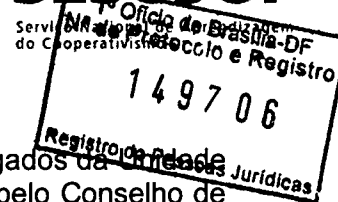
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Registro de Pessoas Jurídicas

149706

- XV. autorizar, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis para a Unidade Nacional;
- XVI. aprovar, no âmbito do SESCOOP, normas de licitação próprias e simplificadas para disciplinar as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade, de acordo com as disposições legais;
- XVII. autorizar a Diretoria Executiva da Unidade Nacional a assinar convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com o inciso III, letra "b" do art. 3º, e art. 5º, deste Regimento;
- XVIII. autorizar a contratação de auditoria independente externa ou perícia, observando as normas de licitação aprovadas;
- XIX. regulamentar a atividade de Auditoria Interna em conformidade com as boas práticas de governança mediante a aprovação da Diretriz Geral para a atividade de Auditoria Interna do SESCOOP Nacional, e aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI e o Relatório Anual de Atividades e Auditoria Interna - RAAAI;
- XX. estabelecer outras competências ao Presidente do Conselho Nacional, além das enumeradas no artigo 23 deste Regimento Interno;
- XXI. estabelecer outras competências à Diretoria Executiva e ao Superintendente da Unidade Nacional, além das enumeradas no artigo 24 deste Regimento Interno;
- XXII. estipular, para os membros do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal da Unidade Nacional, o valor máximo das indenizações para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos), ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede da Unidade Nacional do SESCOOP, bem como gratificação de presença pela sua participação nas reuniões dos respectivos Conselhos, bem como aprovar o valor das diárias no âmbito da Unidade Nacional do SESCOOP;
- XXIII. estipular a verba de representação do Presidente do Conselho Nacional;
- XXIV. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente;
- XXV. autorizar a criação das Administrações Estaduais e/ou Regionais e determinar que seja consolidada a execução dos programas de trabalho das Administrações Estaduais ou Regionais, no que tange à formação profissional cooperativista, à promoção social e ao monitoramento;
- XXVI. determinar as providências cabíveis, com base no parecer dos órgãos da Unidade Nacional do SESCOOP e de supervisão, fiscalização ou de auditoria exercida sobre a Unidade Estadual ou Regional que não cumprir disposição legal, regimental, normativos do Conselho Nacional ou nos casos de comprovada ineficiência;
- XXVII. aplicar penalidade disciplinar, inclusive de suspensão, perda do mandato ou demissão, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, a seus membros,

somoscoop

**SESCOOP**

aos membros da Diretoria Executiva da Unidade Nacional e empregados da Unidade Nacional, considerando a proposta resultante da análise realizada pelo Conselho de Ética;

- XXVIII. indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP, conforme procedimento disposto no art. 12 deste Regimento.
- XXIX. autorizar a constituição de Unidades Regionais, resultantes da integração entre duas ou mais Unidades Estaduais do SESCOOP, conforme definido no § 1º do artigo 6º deste Regimento, podendo, inclusive, reverter integrações já autorizadas;
- XXX. homologar o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Unidade Nacional;
- XXXI. estabelecer para o Conselho Nacional outras atribuições de acordo com a legislação vigente;
- XXXII. indicar Conselheiro Representante da Unidade Nacional para compor o Conselho Administrativo nas Unidades Estaduais ou Regionais;
- XXXIII. solucionar os casos omissos no presente Regimento.

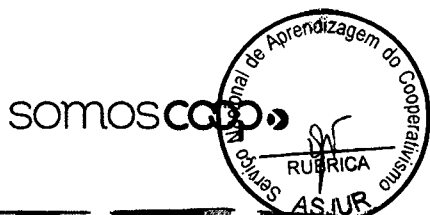
Parágrafo primeiro – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa.

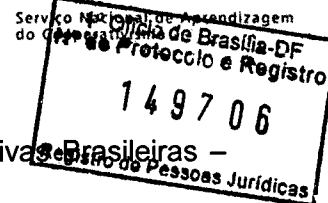
Parágrafo segundo – Sem prejuízo à autonomia dos Conselhos Administrativos Estaduais, poderá o Conselho Nacional, a qualquer tempo, determinar ajustes, alterações e vedações parciais ou totais de Orçamentos e/ou Reformulações Orçamentárias de Unidades Estaduais que não atenderem a requisitos previstos em Diretrizes Nacionais regulamentadas pelo Conselho Nacional.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL DA UNIDADE NACIONAL DO SESCOOP

Art. 15 – O Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP será composto por 6 (seis) membros efetivos e por igual número de suplentes, a saber: (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

- I. 1 (um) representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)
- II. 1 (um) representante do Ministério da Previdência Social; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)
- III. 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
- IV. 1 (um) representante de entidade representativa dos trabalhadores em sociedades cooperativas; (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)



**SESCOOP**

- V. 2 (dois) representantes indicados pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB. (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

Parágrafo primeiro – O mandato de membro do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato de membro do Conselho Nacional, sendo vedada a recondução para o período imediato. (redação de acordo com Decreto 5.315, de 2004)

Parágrafo segundo – O representante a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será escolhido na mesma sistemática prevista nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 13.

Art. 16 – A administração da Unidade Nacional do SESCOOP será fiscalizada pelo Conselho Fiscal, ao qual compete, dentre outras atribuições, especialmente:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis da Unidade Nacional do SESCOOP, concluindo por: a) aprovado; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaboradas, no que couber, com base nas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e devidamente subsidiado pelo parecer emitido pela Auditoria Independente, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho Nacional;
- III. examinar e emitir parecer sobre as Propostas e Reformulações Orçamentárias da Unidade Nacional do SESCOOP, recomendando ou não ao Conselho Nacional que delibere por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, encaminhando toda a documentação para deliberação;
- IV. elaborar o seu Regimento, compatível com este Regimento, no que for aplicável, submetendo-o à homologação do Conselho Nacional do SESCOOP;
- V. examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Anual da Unidade Nacional do SESCOOP, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, recomendando ao Conselho Nacional que delibere por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

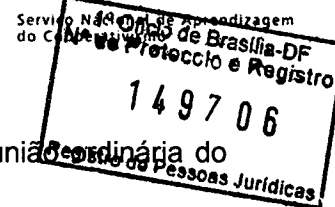
Parágrafo único – O Conselho Fiscal poderá requerer a assessoria do serviço de auditoria interna e, se necessário, solicitar à Diretoria Executiva a contratação da assessoria de auditores independentes ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 17 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observado o seu Regulamento de Funcionamento.

Art. 18 – Os membros do Conselho Fiscal, no exercício da função, poderão receber indenizações para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos) ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede da Unidade Nacional do SESCOOP, bem como gratificação de presença pela sua participação

somoscoop



**SESCOOP**

nas reuniões do respectivo Conselho, cujos valores serão fixados em reunião do Conselho Nacional.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA DA UNIDADE NACIONAL DO SESCOOP

Art. 19 – A Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP é o órgão de natureza executiva da administração, consoante diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional, responsável pela gestão administrativa, financeira e técnica da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 20 – A Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP, fiscalizada pelo Conselho Fiscal, será exercida pelo(s) Superintendente(s), indicado(s) pelo Presidente do Conselho Nacional, e contratado(s) após homologação deste Conselho.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva da Unidade Nacional do SESCOOP cumprir e fazer cumprir o Regimento do SESCOOP e as deliberações do Conselho Nacional.

Art. 22 – Os atos de representação ativa e passiva da Unidade Nacional do SESCOOP, em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo Superintendente.

Parágrafo único – As atribuições internas, descritas no *caput*, somente poderão ser objeto de delegação a integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno, ou procuração pública ou particular, que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procurações específicas.

SEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Art. 23 – Compete ao Presidente do Conselho Nacional:

- I. exercer a representação institucional do SESCOOP e resguardar o uso de sua marca;
- II. aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Nacional;
- III. editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho Nacional;
- IV. dar posse aos membros do Conselho Nacional e do Conselho Fiscal, com competente registro no livro de Ata;
- V. desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Nacional;
- VI. manter permanente coordenação entre a Diretoria Executiva e o Conselho Nacional;

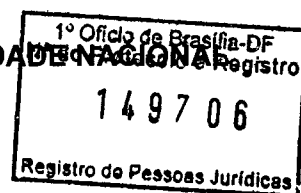
somoscoop



- VII. submeter ao Conselho Nacional todos os assuntos que requeiram seu exame e deliberação, e os demais que julgar necessários;
- VIII. decidir os casos extraordinários e urgentes “*ad referendum*” do Conselho Nacional, submetendo-os à apreciação do colegiado na primeira reunião seguinte ao ato praticado;
- IX. nomear as Comissões e seus componentes, nos processos de sindicância, no âmbito da Unidade Nacional, Regional ou Estadual, quando for o caso, por intermédio de Resolução específica;
- X. indicar a contratação ou destituição do Superintendente da Unidade Nacional do SESCOOP à deliberação do Conselho Nacional, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo ou demiti-lo, conforme o caso.

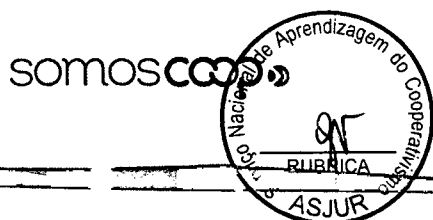
Parágrafo único - Nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descritas no inciso III do *caput* daquele artigo, ficam delegadas ao ocupante da Gerência Geral da entidade, enquanto as competências descritas nos incisos I e II ficam delegadas ao(s) Superintendente(s).

SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE DA UNIDADE NACIONAL DO SESCOOP



Art. 24 – Compete ao Superintendente:

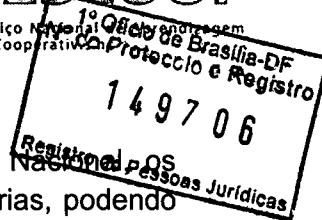
- I. apoiar o Presidente do Conselho Nacional no exercício da representação institucional do SESCOOP, e no resguardo do uso da marca;
- II. secretariar as reuniões do Conselho Nacional, sob coordenação do Presidente do colegiado;
- III. editar normativos que regulamentem a organização, atribuições e competências das áreas da Unidade Nacional, e que disponham sobre demais atos internos da Unidade Nacional do SESCOOP;
- IV. cumprir e fazer cumprir o direcionamento estratégico, o plano de trabalho anual e/ou plurianual, o orçamento anual, assim como as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do Conselho Nacional, aplicáveis à Unidade Nacional;
- V. propor, ao Presidente do Conselho Nacional, para deliberação do Conselho Nacional, ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizar a execução dentro de limites estabelecidos pelo Conselho Nacional, por intermédio de normativo específico, otimizando o desempenho da instituição;
- VI. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;





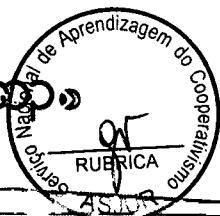
SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo



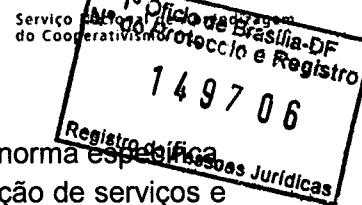
- VII. assinar, juntamente com o ocupante da Gerência Geral da Unidade Nacional, cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;
- VIII. exercer as funções executivas que lhe forem atribuídas neste Regimento, bem como aquelas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Nacional;
- IX. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, o plano estratégico sistêmico do SESCOOP;
- X. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, os Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho da Unidade Nacional do SESCOOP, elaborados em conformidade com os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;
- XI. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, as propostas e as reformulações orçamentárias da Unidade Nacional do SESCOOP, elaboradas para fins gerenciais, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;
- XII. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, a consolidação das propostas e das reformulações orçamentárias de todas as Unidades do SESCOOP, nos moldes a serem encaminhadas para o Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado;
- XIII. encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior disponibilização ao Presidente do Conselho Nacional, o Relatório de Gestão da Unidade Nacional;
- XIV. encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer e posterior disponibilização ao Presidente do Conselho Nacional, as Demonstrações Contábeis da Unidade Nacional do SESCOOP;
- XV. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, a consolidação/cominação das Demonstrações Contábeis de todas as Unidades do SESCOOP;
- XVI. autorizar a admissão e demissão de empregados do quadro de pessoal da Unidade Nacional do SESCOOP, consoante normativos internos vigentes;
- XVII. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Nacional, as normas para contratação de pessoal do quadro efetivo do SESCOOP, bem como o organograma funcional, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, o quadro de pessoal, a tabela de remuneração correspondente da Unidade Nacional do SESCOOP;
- XVIII. autorizar a Requisição de Produtos e Serviços, ou delegar a autorização;

somoscoop





SESCOOP

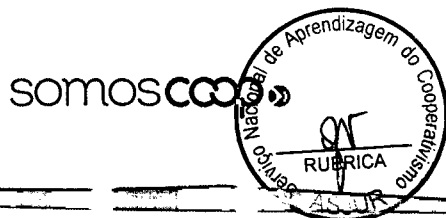


- XIX. autorizar e aprovar os procedimentos de licitação, e, nos termos da norma específica, sua dispensa ou inexigibilidade, para aquisição de materiais, execução de serviços e obras, assim como para alienação de bens móveis da Unidade Nacional do SESCOOP, num e noutro caso, consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas aprovadas pelo Conselho Nacional, e de acordo com a legislação vigente, bem como autorizar a aquisição de bens e contratação de serviços, e o plano anual de contratações da Unidade Nacional;
- XX. avocar à sua análise para julgamento ou decisão quaisquer assuntos que não sejam de competência do Conselho Nacional, ou que não tenham sido por este avocados;
- XXI. orientar e acompanhar a Gerência Geral no cumprimento de suas atribuições;
- XXII. encaminhar, ao Presidente do Conselho Nacional, relatórios baseados no plano de trabalho da Unidade Nacional do SESCOOP, em periodicidade a ser definida pelo Presidente;
- XXIII. submeter ao Presidente do Conselho Nacional todos os assuntos que requeiram exame e aprovação do Conselho Nacional, e os demais que julgar necessários;
- XXIV. praticar os atos de gestão, coordenação e controle operacional e administrativo da Unidade Nacional do SESCOOP;
- XXV. nomear as Comissões Internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativos específicos;
- XXVI. auxiliar o Conselho Nacional quando da indicação de novo Presidente;
- XXVII. representar a Unidade Nacional do SESCOOP em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos.

CAPÍTULO V – DAS UNIDADES ESTADUAIS OU REGIONAIS DO SESCOOP

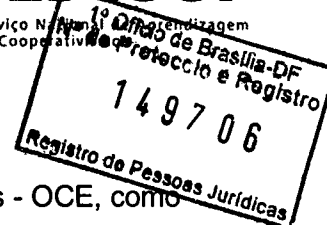
Art. 25 – As Unidades Estaduais ou Regionais são órgãos descentralizados, cuja constituição é autorizada pelo Conselho Nacional, com a finalidade de executar as ações de formação profissional cooperativista, monitoramento, promoção social e demais objetos previstos no art. 1º deste Regimento, no âmbito de sua abrangência.

Art. 26 – No âmbito das Unidades Estaduais ou Regionais, o Conselho Administrativo é seu órgão máximo, tendo mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, coincidente com os mandatos das Diretorias da respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCE. Será composto por cinco membros titulares – e igual número de suplentes – assim constituído:



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo



- I. pelo Presidente da respectiva Organização das Cooperativas Estaduais - OCE, como seu Presidente;
- II. 1 (um) representante indicado pelo Conselho Nacional;
- III. 2 (dois) representantes indicados pela respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCE, que representarão as cooperativas contribuintes do SESCOOP;
- IV. 1 (um) representante dos empregados de sociedades cooperativas.

Parágrafo primeiro – A apresentação dos nomes dos representantes a que se refere o inciso III do caput deste artigo será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, mediante indicação e aprovação da Diretoria da respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCE. O representante dos empregados deverá ter vínculo empregatício ativo comprovado com uma cooperativa contribuinte e adimplente com o SESCOOP e regularmente registrada e regular para com a OCB, nos termos da Legislação vigente e normativos da OCB.

Parágrafo segundo – Os representantes, titular e suplente dos empregados de cooperativas, a que se refere o inciso IV, serão indicados pela Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última somente no caso de não existir Confederação. Havendo mais de uma Central Sindical, Confederação ou Federação, conforme o caso, caberá ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional, em votação a ser realizada na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao recebimento das indicações apresentadas, definir os nomes dos representantes, titular e suplente, que comporão os Conselhos Administrativos Estaduais e Fiscal das respectivas Unidades, conforme critérios definidos neste Regimento Interno, para na sequência convoca-los para a posse.

Parágrafo terceiro – Os indicados para os incisos do caput do art. 26 deste Regimento Interno, bem como os membros da Diretoria Executiva das Unidades Estaduais, não poderão se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, ou da legislação que vier a substituí-la, bem como deverão comprovar experiência profissional, de no mínimo 2 (dois) anos, no setor público ou privado, preferencialmente em cooperativas ou no Sistema OCB, em cargos de deliberação, direção ou de chefia superior, entendendo-se como: a) cargo de deliberação, os colegiados permanentes situados na estrutura de governança da Entidade; b) de direção, os cargos executivos; c) de chefia superior, aqueles situados nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários ou regimentais mais altos do órgão, Entidade ou empresa.

somoscoop

**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Ofício de Brasília-DF
de Proteção e Registro

149706

Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo quarto – Para manter a composição do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, prevista no caput deste artigo, será convocado para assumir assento no Conselho Administrativo Estadual ou Regional o membro suplente daquele Conselheiro titular representante da Organização das Cooperativas do Estado – OCE, que ascender à Presidência do Conselho Administrativo Estadual ou Regional.

Parágrafo quinto – A Presidência da Unidade Estadual do SESCOOP será exercida pelo Presidente da Organização das Cooperativas do Estado – OCE, escolhido em conformidade com o seu estatuto social, obrigatoriamente registrado na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB.

Parágrafo sexto – Acaso haja a unificação de Unidades Estaduais em uma Unidade Regional, a Presidência da Unidade Regional do SESCOOP, quando de sua constituição, será exercida por um dos Presidentes de uma das Organizações Estaduais da sua área de abrangência, escolhido entre eles, em conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado.

Parágrafo sétimo – Os representantes, titular e suplente, a que faz referência o inciso IV do caput deste artigo, devem possuir vínculo empregatício ativo comprovado com cooperativa adimplente com o SESCOOP e registrada e regular para com a OCB, nos termos da legislação vigente, e normativos da OCB.

Parágrafo oitavo – Ocorrerá a vacância nos cargos dos Conselhos Administrativos Estaduais e Fiscal das Unidades Estaduais e/ou Regionais e da Diretoria Executiva, por:

- I. Decurso do prazo do mandato, para os membros dos Conselhos, e decurso do prazo ou rescisão do contrato de trabalho para os membros da Diretoria Executiva;
- II. Renúncia do seu ocupante, comunicada formalmente ao Presidente do respectivo Conselho;
- III. Falecimento;
- IV. Deixar de cumprir os requisitos previstos para a indicação ao respectivo cargo;
- V. Destituição, com base em deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, conforme o caso, tomada por voto da maioria simples de seus membros, motivada por:
 - a. Condenação em processo administrativo disciplinar;
 - b. Condenação em processo judicial transitado em julgado, motivada por ato considerado incompatível com as funções de conselheiro;

somoscoop



**SESCOOP**

Ofício de Registro
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Protocolo e Registro
149706
Registro de Pessoas Jurídicas

c. Declaração, pelo Conselho Administrativo Estadual ou Regional, conforme o caso, que o procedimento ou comportamento do Conselheiro é incompatível com o decoro administrativo;

d. Omissão quanto aos deveres que o cargo lhe impuser em norma regimental; ou

e. Ausência injustificada a três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato;

Parágrafo nono – Os órgãos ou Entidades que compõem os respectivos Conselhos têm o direito, a qualquer tempo, de indicar, substituir ou mesmo destituir seus representantes, titular e suplente.

Art. 27 – Os Conselhos Administrativos Estaduais ou Regionais poderão vincular-se, por cooperação, às Organizações das Cooperativas Estaduais - OCEs, com as quais o SESCOOP venha a estabelecer instrumentos jurídicos.

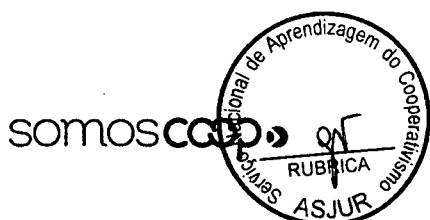
CAPÍTULO VI – DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS ESTADUAIS OU REGIONAIS

Art. 28 – Não podem ser indicados para ocuparem cargos no Conselho Administrativo Estadual ou Regional, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva da respectiva Unidade Estadual ou Regional, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, enquanto durar o impedimento ou o cumprimento da pena.

Parágrafo único – Não podem compor os órgãos da Unidade Estadual ou Regional, previstos no artigo 7º deste Regimento Interno, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, e o(a) cônjuge ou companheiro(a), na forma da lei.

Art. 29 – Os membros do Conselho Administrativo e Fiscal Estadual ou Regional têm os mesmos deveres dos Administradores e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com dolo ou culpa, ou com violação da lei e deste Regimento.

Art. 30 – No caso de vacância de cargos no Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal da Unidade Estadual ou Regional, o Presidente do Conselho Estadual ou Regional, solicitará, em até 30 (trinta) dias após ciência da vacância, às instituições detentoras dos cargos, conforme o caso, a indicação de novos Conselheiros, os quais tomarão posse, na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, para cumprir o restante do mandato.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Registro e Registro
de Pessoas Jurídicas
149706
Brasília-DF

Art. 31 – Nos casos de vacância, impedimentos, por qualquer motivo, ou afastamento superiores a 30 (trinta) dias, do cargo de Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, se o seu substituto estatutário na Organização das Cooperativas do Estado – OCE não puder assumir a Presidência do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, a Presidência será ocupada, interinamente, pelo Conselheiro titular representante da Organização das Cooperativas do Estado – OCE mais antigo dentre seus pares, determinada essa antiguidade pela idade, até que a Organização das Cooperativas Brasileiras no respectivo Estado, indique o substituto na forma da lei e dos seus Estatutos.

Art. 32 – Na primeira reunião ordinária do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, após as eleições gerais na Organização das Cooperativas do Estado – OCE, o novo Presidente da Organização das Cooperativas do Estado – OCE tomará posse na Presidência do Conselho Administrativo Estadual ou Regional do SESCOOP.

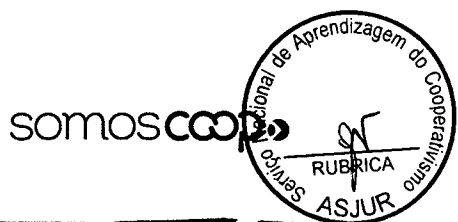
Parágrafo primeiro – Como primeiro ato, após tomar posse, o Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, deverá apresentar os nomes dos representantes da Organização das Cooperativas do Estado – OCE, indicados pela diretoria da respectiva Organização das Cooperativas do Estado – OCE, e expedir correspondência para o Presidente do Conselho Nacional do SESCOOP e para a Central Sindical que possua em seu quadro, desde que devidamente vinculadas, entidades sindicais representantes de trabalhadores de cooperativas. Não havendo Central Sindical, a indicação será feita via Confederação ou Federação, esta última somente no caso de não existir Confederação, para indicação do representante de empregados de sociedades cooperativas, todos com seus respectivos suplentes, para compor o novo Conselho.

Parágrafo segundo – Após o recebimento e definição das indicações dos representantes para composição do Conselho Administrativo e Fiscal da Unidade Estadual ou Regional, os novos representantes dos respectivos Conselhos devem ser empossados na primeira reunião, ordinária ou extraordinária, do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, permanecendo os antigos Conselheiros em suas funções até que isso ocorra.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UNIDADE ESTADUAL OU REGIONAL DO SESCOOP

Art. 33 – Ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional compete difundir e implementar as políticas, diretrizes, programas, projetos e normativos, com estrita observância das deliberações e decisões do Conselho Nacional, contribuindo para que as atribuições e os objetivos do SESCOOP sejam alcançados em sua área de atuação, especificamente:



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Brasília-DF
Registro e Proteção
149706
Registro de Pessoas Jurídicas

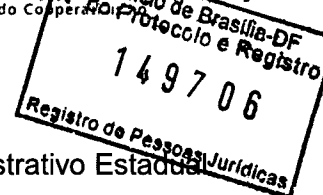
- I. fixar sua política de atuação e estabelecer as normas operacionais que regerão as atividades, bem como fazer obedecer as diretrizes gerais;
- II. deliberar sobre a aprovação dos Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, observando os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-os à Diretoria Executiva da Unidade Estadual ou Regional, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;
- III. deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver, encaminhando-as à Diretoria Executiva da Unidade Estadual ou Regional, para execução, e à Unidade Nacional para fins gerenciais;
- IV. deliberar sobre a aprovação das Propostas e das Reformulações Orçamentárias, elaboradas nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, encaminhando toda a documentação ao SESCOOP Nacional, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;
- V. deliberar sobre a aprovação das Demonstrações Contábeis da Unidade Estadual ou Regional, concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, devidamente subsidiado pelos pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal, encaminhando toda a documentação para fins de supervisão e consolidação/cominação do SESCOOP Nacional;
- VI. deliberar sobre a aprovação do Relatório de Gestão anual da Unidade Estadual ou Regional concluindo por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, considerando a recomendação emitida pelo Conselho Fiscal, bem como determinar seu encaminhamento aos órgãos de fiscalização e controle, nos termos da lei, e ao SESCOOP Nacional para fins de supervisão;
- VII. aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente à contratação dos empregados do quadro efetivo da Unidade Estadual ou Regional;
- VIII. autorizar, com base em parecer interno, a aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- IX. autorizar a Diretoria Executiva da respectiva Unidade a assinar convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos, de acordo com o inciso III, alínea "b" do art. 3º, exigindo-se para a assinatura de convênios internacionais a autorização do Conselho Nacional;

somoscoop



SESCOOP

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo



- X. estabelecer outras competências ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, além das enumeradas no artigo 39 deste Regimento;
- XI. estabelecer outras competências ao Superintendente, além das enumeradas no artigo 42 deste Regimento, e as atribuições dos demais órgãos da entidade;
- XII. aplicar penalidade disciplinar de suspensão, perda do mandato ou demissão, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida, a seus membros, aos Dirigentes da Unidade Estadual ou Regional e empregados, considerando a proposta resultante da análise realizada pelo Conselho de Ética;
- XIII. estabelecer o valor das indenizações para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção (diárias ou reembolsos) ou ajuda de custo, quando exercerem atividades fora do local da sede da Unidade Estadual ou Regional do SESCOOP, bem como gratificação de presença pela sua participação nas reuniões dos respectivos Conselhos, para os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal Estadual ou Regional;
- XIV. estabelecer a verba de representação do Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional;
- XV. estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente Estadual ou Regional;
- XVI. aprovar seu Regimento, no qual deverá constar a estrutura organizacional e suas principais funções, fazendo observar, no que couber, o Regimento Interno da Unidade Nacional do SESCOOP;
- XVII. solucionar os casos omissos no Regimento Interno do SESCOOP Estadual ou Regional;
- XVIII. atuar de forma conjunta com o Sistema OCB, com órgãos públicos e com entidades privadas com vistas ao cumprimento das deliberações do Conselho Nacional;
- XIX. fazer cumprir as normas gerais de licitações aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;
- XX. fazer cumprir as demais normas e resoluções aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP;

somoscoop





XXI. homologar a nomeação e a destituição do(s) Superintendente(s) mediante indicação do Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional.

Parágrafo primeiro – Os valores fixados relativos aos incisos XIII, XIV e XV, deste artigo, devem ser compatíveis com as receitas auferidas e não ultrapassarão os valores estabelecidos pelo Conselho Nacional.

Parágrafo segundo – Os Conselheiros não respondem por atos praticados pela Diretoria Executiva, à sua revelia, que impliquem responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa.

Parágrafo terceiro – Faculta-se aos Conselhos Administrativos Estaduais, no exercício de suas competências, deliberar à Diretoria Executiva da respectiva Unidade Estadual ou Regional que realize reunião para apresentação das atividades realizadas, com os representantes das cooperativas atendidas nos termos do art. 58 e respectivo parágrafo.

SEÇÃO II – DO CONSELHO FISCAL DA UNIDADE ESTADUAL OU REGIONAL DO SESCOOP

Art. 34 – O Conselho Fiscal da Unidade Estadual ou Regional será composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, para um mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, sendo vedada a recondução para o período imediato, sendo 02 (dois) representantes das cooperativas estaduais, indicados pela Diretoria da Organização das Cooperativas do Estado – OCE, e 01 (um) representante de empregados das cooperativas estaduais indicado pela(s) central(is) sindical(is) registradas no Ministério do Trabalho, e com sede no respectivo Estado.

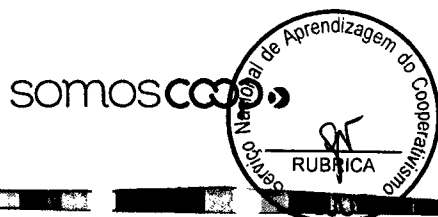
Parágrafo primeiro - O representante dos empregados de cooperativas, a que se refere o *caput*, será escolhido pelo Conselho Administrativo Estadual ou Regional respectivo, aplicando-se a mesma sistemática prevista nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 26, no que couber.

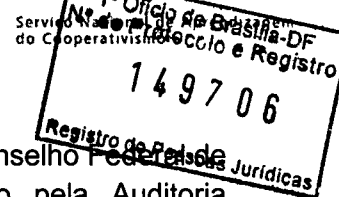
Parágrafo segundo – Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e afastamentos, vedada a substituição por procuradores ou prepostos.

Parágrafo terceiro – Nos casos de vacância e ou impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal solicitará, no prazo de até 30 dias, a indicação de novo(s) conselheiro(s).

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal Estadual ou Regional:

- I. acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II. examinar e emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis da Unidade Estadual ou Regional, concluindo por: a) aprovado; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado.



**SESCOOP**

elaboradas, no que couber, com base nas normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e devidamente subsidiado pelo parecer emitido pela Auditoria Independente, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional;

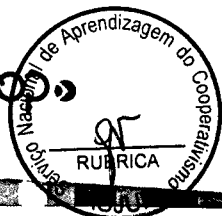
- III. solicitar ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional a contratação de assessoria de auditores ou peritos, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV. elaborar o seu Regimento Interno, compatível com o Regimento do Conselho Fiscal da Unidade Nacional do SESCOOP, no que for aplicável;
- V. indicar entre seus pares um Presidente e respectivo substituto e um secretário para coordenar e relatar as atividades;
- VI. dar conhecimento dos seus relatórios à Diretoria Executiva da(s) Unidade(s) Estadual(is) ou Regional(is) do SESCOOP e, se for o caso, ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional;
- VII. examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Anual da Unidade Estadual ou Regional, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis, recomendando ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional que delibere por: a) aprovado sem ressalvas; b) aprovado com ressalvas; ou c) reprovado, elaborado, no que couber, com base nos requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, encaminhando toda a documentação para deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional.

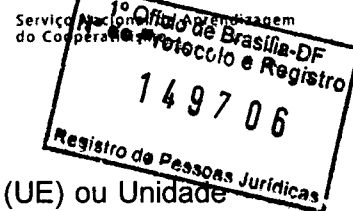
SEÇÃO III – DA DIRETORIA EXECUTIVA DA UNIDADE ESTADUAL OU REGIONAL DO SESCOOP

Art. 36 – A Diretoria Executiva é o órgão gestor e de administração da Unidade Estadual (UE) ou Unidade Regional (UR) do SESCOOP, consoante as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual ou Regional. Será exercida pelo(s) Superintendente(s) indicado(s) pelo Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, e contratado(s) após homologação do respectivo Conselho Administrativo Estadual ou Regional.

Parágrafo único – Fica autorizada a possibilidade de se ter mais de um membro na Diretoria Executiva, desde que respeitada a capacidade financeira da respectiva Unidade, mediante análise envolvendo correlação entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias, tendo como limitador o coeficiente percentual de até 50% (cinquenta por cento) da divisão entre despesas de pessoal (folha de pagamento) e receitas ordinárias/próprias das Unidades do SESCOOP.

somoscoop



**SESCOOP**

Art. 37 – Os atos de representação ativa e passiva da Unidade Estadual (UE) ou Unidade Regional (UR), em juízo ou fora dele, tais como assinatura de instrumentos jurídicos e seus aditivos, procurações, cartas de preposição, contratos, quitações, transações, desistências, compromissos, acordos, recursos administrativos, homologação e adjudicação em processos licitatórios, e outros que envolvam qualquer tipo de obrigação, responsabilidade ou exoneração, serão firmados pelo(s) Superintendente(s).

Parágrafo primeiro – As atribuições internas, descritas no *caput*, somente poderão ser objeto de delegação a integrantes do quadro da entidade, mediante instrumento normativo interno ou procuração pública ou particular que estabeleça os limites dos poderes conferidos e a sua vigência, enquanto as representações em juízo poderão ser objeto de delegação a terceiros, mediante procurações específicas.

Parágrafo segundo – As demandas judiciais que envolvam as contribuições para o SESCOOP, ou que possam ter repercussão em nível nacional ou regional, devem ser comunicados imediatamente à Diretoria Executiva da Unidade Nacional, para providências cabíveis.

Art. 38 – A Diretoria Executiva da Unidade Estadual ou Regional será dirigida e operacionalizada pelo(s) Superintendente(s).

SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA UNIDADE ESTADUAL OU REGIONAL DO SESCOOP

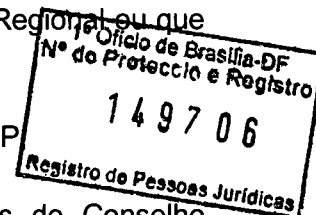
Art. 39 – Compete ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional:

- I. exercer a representação institucional do SESCOOP/UF, consoante diretrizes do Conselho Nacional, e resguardar o uso de sua marca;
- II. aprovar a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo Estadual ou Regional;
- III. editar Resoluções concernentes às deliberações do Conselho Administrativo Estadual ou Regional;
- IV. indicar a contratação ou destituição do Superintendente à deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, e, se aprovado, na sequência, contratá-lo ou demiti-lo, conforme o caso, e estabelecer sua remuneração;
- V. fazer cumprir as diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho Nacional do SESCOOP, em especial às que disciplinam as contratações de obras, serviços, compras, alienações e as situações de sua dispensa ou inexigibilidade;

somoscoop



- VI. dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal Estadual ou Regional fazendo registro do ato na Ata de Reuniões;
- VII. avocar à sua análise de julgamento ou decisão quaisquer questões em assuntos que não sejam da competência do Conselho Administrativo Estadual ou Regional ou que não tenham sido por este avocados;
- VIII. cumprir os demais normativos aprovados pelo Conselho do SESCOOP;
- IX. editar e promover o cumprimento dos normativos e deliberações do Conselho Administrativo Estadual ou Regional;



Parágrafo único - Nos termos do parágrafo único do artigo 7º do Decreto n.º 3.017/99, as competências executivas do Presidente, descritas no inciso III do *caput* daquele artigo, ficam delegadas a empregado da entidade, mediante ato normativo ou procuração pública ou particular que defina poderes e prazo de representação, não podendo este ser superior ao mandato do Presidente. As competências descritas nos incisos I e II ficam delegadas ao(s) Superintendente(s).

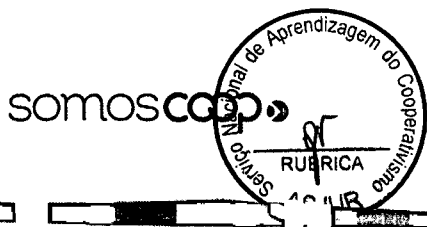
SEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS DO SUPERINTENDENTE DA UNIDADE ESTADUAL OU REGIONAL DO SESCOOP

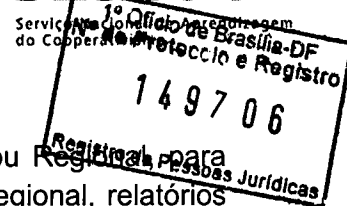
Art. 40 – O Superintendente será nomeado e destituído pelo Presidente, após deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional.

Art. 41 – Os órgãos da estrutura funcional da Administração serão exercidos por assessores e gerentes indicados pelo Superintendente.

Art. 42 – Compete ao Superintendente:

- I. organizar o cadastro, o monitoramento, o controle, a consultoria, a auditoria e a supervisão em cooperativas;
- II. exercer a coordenação, a supervisão e a fiscalização da execução dos programas e dos projetos de formação profissional, de gestão cooperativista e de promoção social no Estado;
- III. articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas estabelecendo instrumentos de cooperação;



**SESCOOP**

- IV. encaminhar ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, para posterior apresentação ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional, relatórios trimestrais e anuais do plano de trabalho aprovado, podendo este prazo ser alterado pelo Presidente;
- V. dirigir, regulamentar, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração, praticando os atos pertinentes de sua gestão;
- VI. assinar, juntamente com empregado especialmente designado, mediante normativo interno ou instrumento particular público de procuração com destaque de poderes, alçadas e prazos, os cheques e documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo ainda constituir procuradores, com destaque de poderes, alçadas e prazos;
- VII. cumprir e fazer cumprir as normas em vigor emanadas do Conselho Nacional, do Conselho Administrativo Estadual ou Regional e do seu Presidente;
- VIII. praticar os atos de admissão, gestão e demissão dos empregados, sob a supervisão do Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional;
- IX. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, os Planos Anuais e Plurianuais de Trabalho, elaborados em conformidade com os requisitos mínimos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;
- X. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaboradas para fins gerenciais, contendo as informações necessárias para a execução e o controle do orçamento, observando os requisitos previstos em Diretrizes Nacionais, se houver;
- XI. encaminhar ao Presidente, para deliberação do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, as Propostas e as Reformulações Orçamentárias, elaborados nos moldes exigidos pelo Ministério ao qual o SESCOOP se encontra vinculado, para fins de consolidação e envio ao citado Ministério;
- XII. encaminhar para deliberação do Conselho Fiscal Estadual ou Regional e posterior envio ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional, as Demonstrações Contábeis e o respectivo parecer emitido pela Auditoria Independente, adotando as providências necessárias para que a deliberação ocorra, preferencialmente, na última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;
- XIII. encaminhar, para deliberação do Conselho Fiscal Estadual ou Regional e posterior envio ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional, o Relatório de Gestão anual, elaborado em conformidade com os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas da

somoscoop

**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Brasília-DF
149706
Assinatura e Registro
Assinatura de Pessoas Jurídicas

União – TCU, adotando as providências necessárias para que as deliberações ocorram, preferencialmente, na última semana do mês de abril do exercício subsequente ao de sua referência;

- XIV. secretariar as reuniões do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, sob coordenação do Presidente do colegiado;
- XV. elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional os projetos de atos e normas cuja decisão não seja de sua competência;
- XVI. expedir normativos visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SESCOOP e das normas editadas pelo Conselho Administrativo Estadual ou Regional, no âmbito de sua competência;
- XVII. difundir metodologias para a formação profissional e para a promoção social dos empregados e cooperados nas sociedades cooperativas;
- XVIII. assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos, podendo constituir procuradores;
- XIX. representar a Unidade em juízo ou fora dele, e constituir procuradores;
- XX. propor, ao Presidente do Conselho Administrativo Estadual ou Regional ajustes nos planos de trabalho e respectivos orçamentos inicialmente aprovados, bem como autorizá-los dentro de limites estabelecidos, em Resolução específica do Conselho Administrativo Estadual ou Regional, otimizando o desempenho da instituição;
- XXI. autorizar a contratação de bens e/ou serviços e alienação de bens móveis, e aprovar os procedimentos de licitação e suas exceções (dispensa e inexigibilidade), consoante modalidades e limites estabelecidos nas normas internas, bem como aprovar o plano anual de contratações da respectiva Unidade Estadual ou Regional;
- XXII. encaminhar ao Presidente, para deliberar junto ao Conselho Administrativo Estadual ou Regional, o plano de cargos, carreiras e salários e de benefícios, do quadro de pessoal e da tabela de remuneração correspondente da Unidade;
- XXIII. nomear as comissões internas e seus componentes, quando for o caso, por intermédio de normativo específico;
- XXIV. apoiar o Presidente no exercício da representação institucional da Unidade, e no resguardo do uso de sua marca;

somoscoop



- XXV. aprovar regulamentos internos e suas alterações, definindo a atribuição, organização e competência dos setores administrativos e operacionais, observando as normas e deliberações expedidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43 – Constituem receitas do SESCOOP:

- I. contribuição mensal compulsória sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas cooperativas, a ser recolhida pela Previdência Social e/ou Ministério da Fazenda;
- II. doações e legados;
- III. subvenções voluntárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV. rendas oriundas de prestação de serviços, da alienação ou da locação de seus bens;
- V. receitas operacionais;
- VI. penas pecuniárias; e
- VII. receitas de aplicações financeiras.

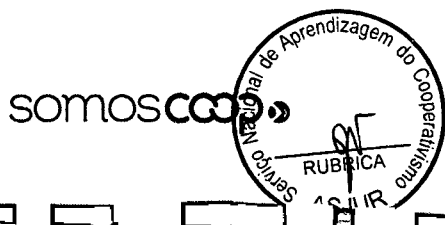


Parágrafo único – Os saldos dos recursos financeiros apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio, para aplicação em seus programas nos exercícios seguintes.

Art. 44 – As receitas geradas e arrecadas pelo SESCOOP deverão ser aplicados nas atividades relativas aos objetivos fins, despesas de caráter geral e investimentos necessários para atingir os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

Art. 45 – O valor correspondente a 100% (cem por cento) da arrecadação líquida do SESCOOP, proveniente da contribuição mensal compulsória oriunda das cooperativas, será distribuído conforme estabelecido abaixo:

- I. 2% (dois por cento) para a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB a título de taxa de administração, pela utilização de sua estrutura institucional, de representação, de informação e de logística disponível no Sistema OCB/OCEs;



**SESCOOP**

1º Ofício de Registro
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
Brasília-DF
Protocolo e Registro
149706
Registro Nacional do Cooperativismo Jurídico

- II. 10% (dez por cento) para custeio e aplicação pela Unidade Nacional do SESCOOP;
- III. 18% (dezoito por cento) para a formação do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo - FUNDECOOP, administrado pela Unidade Nacional, em conta bancária específica, conforme resolução do Conselho Nacional do SESCOOP;
- IV. 70% (setenta por cento) para aplicação direta pelas Unidades Estaduais ou Regionais, conforme normas definidas pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

Parágrafo primeiro – 60% (sessenta por cento) da receita a que se refere o inciso III deste artigo será destinada às Unidades Estaduais (UE) com menor orçamento, conforme critérios definidos em Resolução específica, e os outros 40% (quarenta por cento) da mesma receita ficarão à disposição da Unidade Nacional, em conta bancária específica, para fomento a iniciativas que apoiem o fortalecimento da governança, da gestão e da atuação finalística das Unidades Estaduais e/ou Regionais, bem como para utilização em iniciativas, próprias ou de terceiros, voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, mediante deliberação do Conselho Nacional.

Parágrafo segundo – As receitas a que se refere o inciso IV deste artigo serão calculadas de forma proporcional à arrecadação de cada Unidade da Federação.

Parágrafo terceiro – Os saldos dos recursos financeiros provenientes dos repasses às Unidades Estaduais (UE) e as Unidades Regionais (UR) do SESCOOP, apurados ao final de cada exercício, serão incorporados ao patrimônio destes, para aplicação nos exercícios seguintes.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I - DO REGIME JURÍDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL

Art. 46 – O regime jurídico do pessoal do quadro do SESCOOP é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

Art. 47 – A admissão de pessoal, no âmbito das Unidades Nacional, Estaduais ou Regionais, dar-se-á mediante contratação conforme previsto na CLT, observadas os normativos específicos editados pelo Conselho Nacional.

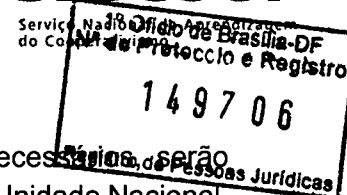
Art. 48 – Os empregados do SESCOOP serão submetidos à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

somoscoop



Página 56 de 60
Resolução n.º 1823/2018
CONSOLIDAÇÃO REGIMENTO INTERNO

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
SAUS (Setor de Autarquias Sul) Quadra 4, Bloco I
CEP: 70070-936 - Brasília - DF - Brasil
somoscooperativismo.coop.br

**SESCOOP**

Art. 49 – A política salarial e o plano de benefícios, que se fizerem necessários, serão definidos no plano de cargos, salários e benefícios, de responsabilidade da Unidade Nacional, Estadual ou Regional, conforme o caso.

Parágrafo único – As Unidades Estaduais e as Unidades Regionais do SESCOOP terão equipe própria, sem qualquer vinculação trabalhista à Unidade Nacional (UN) do SESCOOP. O plano de cargos, salários e benefícios serão condizentes com a realidade financeira e com o plano de trabalho, observada as diretrizes para a forma de contratação e para o desempenho profissional, definidos pelo Conselho Nacional, através de normativo próprio.

CAPÍTULO X

SEÇÃO I – DA SUPERVISÃO DAS UNIDADES ESTADUAIS OU REGIONAIS DO SESCOOP

Art. 50 – A Unidade Nacional (UN) do SESCOOP, manterá sistema permanente de supervisão das Unidades Estaduais (UE) e das Unidades Regionais (UR) do SESCOOP.

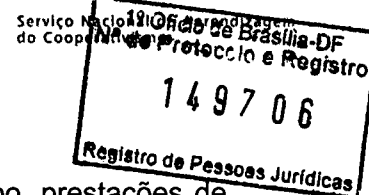
Parágrafo primeiro – O Presidente do Conselho Nacional valer-se-á dos pareceres da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis para contribuir com a supervisão permanente das Unidades Estaduais e Regionais do SESCOOP, cuja contratação anual deverá ser mantida pela Diretoria Executiva da Unidade Nacional (UN) do SESCOOP, contando com a consultoria técnica da Auditoria Interna para contratação e gestão contratual.

Parágrafo segundo – A supervisão se dará por meio da consolidação dos resultados dos pareceres emitidos pela Auditoria Independente e pelas deliberações emitidas pelos Conselhos Fiscais e Administrativos sobre as Demonstrações Contábeis anuais, bem como pelas deliberações emitidas pelos Conselhos Administrativos acerca dos Relatórios de Gestão.

Parágrafo terceiro – A supervisão será realizada anualmente por ocasião do processo de aprovação, pelo Conselho Nacional, da Consolidação das Demonstrações Contábeis de todas as Unidades do SESCOOP. Sendo constatados Relatórios de Gestão reprovados por parte dos Conselhos Administrativos, ou mesmo na ocorrência de emissão de parecer com abstenção de opinião sobre as Demonstrações Contábeis, por parte dos Auditores independentes ou reprovadas pelos Conselhos Fiscais e/ou Administrativos, o Presidente da Unidade Nacional do SESCOOP poderá designar uma comissão de sindicância incumbida de apurar os fatos.

Parágrafo quarto – O Presidente do Conselho Nacional valer-se-á da assessoria da Auditoria Interna para a consolidação das informações necessárias para a execução da supervisão das Unidades do SESCOOP.

somoscoop

**SESCOOP**

Parágrafo quinto – Adicionalmente, sendo constatadas, a qualquer tempo, prestações de contas julgadas irregulares por parte do Tribunal de Contas da União - TCU, o Presidente da Unidade Nacional do SESCOOP poderá designar uma comissão de sindicância incumbida de apurar os fatos.

Parágrafo sexto – O Presidente da Unidade Nacional do SESCOOP também poderá designar uma comissão de sindicância ou de Tomada de Contas Especial, incumbida de apurar os fatos em decorrência do estabelecido no Art. 14, inciso XXVI.

Parágrafo sétimo – Concluída a sindicância ou Tomada de Contas Especial, a comissão enviará relatório circunstanciado ao Presidente da Unidade Nacional do SESCOOP para deliberação do Conselho Nacional.

Art. 51 – O Conselho Nacional poderá decretar a intervenção na referida Unidade Estadual ou Regional ou adotar outras medidas capazes de corrigir as irregularidades, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Parágrafo primeiro – O normativo que determinar a intervenção fixará sempre a amplitude da intervenção e as condições em que deverá ser executada, podendo, inclusive, suspender ou destituir membros da Diretoria Executiva e/ou dos Conselhos Estaduais e/ou Regionais, visando garantir a eficácia e eficiência do procedimento de intervenção.

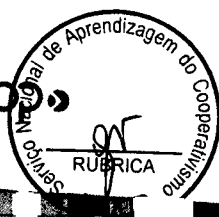
Parágrafo segundo – Compete ao Presidente do Conselho Nacional tornar efetiva a intervenção e, sendo necessário, nomear interventor, ou designar equipe para tal fim.

Art. 52 – Em casos de urgência justificada, a intervenção poderá ser decretada pelo Presidente do Conselho Nacional, “*ad referendum*” deste. Adotado esse procedimento, o fato deverá ser pautado na reunião subsequente, ou convocada uma reunião extraordinária.

Parágrafo único – Adotada a intervenção “*ad referendum*”, o fato deverá ser pautado na reunião subsequente, para deliberar sobre o ato do Presidente.

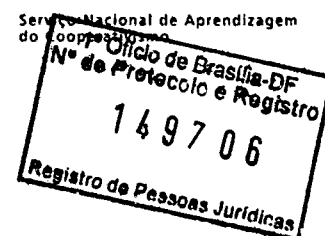
Art. 53 – Cessada a intervenção, salvo deliberação em contrário do Conselho Nacional, o Presidente da Organização das Cooperativas Estaduais - OCE deverá recompor a Unidade Estadual ou Regional do SESCOOP nos termos deste Regimento Interno, a qual caberá:

- I. efetivar as providências, especialmente de caráter judicial, necessárias à apuração de irregularidades e responsabilidades, apontadas na sindicância ou Tomada de Contas Especial;
- II. dar prosseguimentos a tais providências, quando não concluídas pela intervenção.

somoscoop

**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo



CAPÍTULO XI

SEÇÃO I - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 54 – A Auditoria Interna da Unidade Nacional do SESCOOP terá por objetivo contribuir para o alcance dos objetivos organizacionais do SESCOOP, promovendo melhorias nos processos de governança, riscos e controles, por meio de trabalhos de avaliação, consultoria e conhecimento baseados em riscos, e serão realizados considerando as melhores práticas de auditoria interna vigentes.

Art. 55 – Os trabalhos da Auditoria Interna da Unidade Nacional do SESCOOP serão realizados em relação às operações da Unidade Nacional, e contemplarão ações destinadas às Unidades Estaduais, prioritariamente em relação à avaliação da conformidade com as Diretrizes Nacionais emitidas pelo Conselho Nacional, condicionada ainda à disponibilidade de capacidade operacional.

Art. 56 – As atividades de auditoria interna serão operacionalizadas mediante regulamentação específica, nos termos das Diretrizes Gerais de Atuação da Atividade de Auditoria Interna, devidamente aprovada pelo Conselho Nacional.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

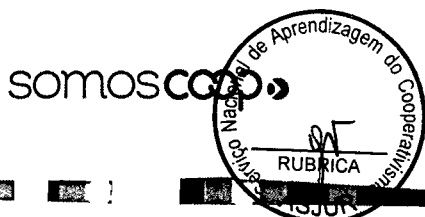
Art. 57 – As Unidades Estaduais (UE) ou Unidades Regionais (UR) do SESCOOP ficarão responsáveis por todos os atos formais, praticados ou constituídos na vigência de instrumentos jurídicos, por elas celebrados com a interveniência da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 58 – Somente poderão beneficiar-se dos programas administrados pelo SESCOOP, as cooperativas registradas e regulares perante o Sistema OCB (OCB, SESCOOP e CNCOOP), nos termos da Lei 5.764/71, ou outra que vier a substituí-la, e nos termos dos normativos internos de cada uma das instituições que compõem o Sistema OCB, que tratem do assunto.

Parágrafo único – O Conselho Nacional e os Conselhos Administrativos Estaduais, conforme o caso, poderão deliberar sobre o atendimento excepcional às cooperativas que não atenderem à regra disposta no *caput*.

Art. 59 – A extinção ou liquidação do SESCOOP poderá ocorrer por: i) deliberação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho Nacional; ii) decisão do Poder Judiciário, transitada em julgado.

Parágrafo único – A extinção proposta pelos membros do Conselho Nacional deverá observar a realização de duas reuniões sucessivas do respectivo Conselho, especialmente convocadas para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, para posterior registro por Decreto do Poder Executivo.



**SESCOOP**

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
1º Ofício de Brasília-DF
Protocolo e Registro
149706
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 60 – Em caso de extinção ou liquidação do SESCOOP, seu patrimônio, recursos financeiros e outros ativos existentes, serão incorporados ao patrimônio da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB e respectivas Organizações das Cooperativas Estaduais - OCEs. E em casos de extinção ou liquidação das Unidades Estaduais ou Regionais do SESCOOP, seu patrimônio, recursos financeiros e outros ativos existentes serão incorporados ao patrimônio da Unidade Nacional do SESCOOP.

Art. 61 – O presente Regimento Interno poderá ser reformado por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Nacional.

Art. 62 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Nacional, em consonância com a legislação vigente.

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00149706

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Quadra 08 Bloco B-60 Sala 140-E Verâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF
CEP: 70.333-900 - (61) 3224-4026
Site: www.cartoriomarcioribas.com.br - Email: cartoriomribas-df@terra.com.br

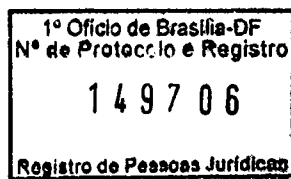
Registrado e Arquivado sob o número 00005265 do livro n.º 10. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob n.º 00149706
Em 03/12/2018, Dou fé
Titular: **Marcelo Caetano Ribas**
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFET20180210067886YXCH
Para consultar www.tjdf.jus.br

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP

Guilherme Gomes Vieira
Analista/Advogado - SESCOOP/UN
OAB/DF - Nº 53.738

somoscoop

Ofício 542/2018 - PRESID



Brasília, 27 de novembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
OFICIAL DO CARTÓRIO MARCELO RIBAS
Brasília – DF

Prezado Senhor,



Eu, **MÁRCIO LOPES DE FREITAS**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 9.871.772-8 – SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 046.067.008-58, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, situado em Brasília – DF, no SAUS Quadra 04, Bloco “I”, venho à presença de Vossa Senhoria, requerer o registro e arquivamento do Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescoop, anexo, homologado na 111ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sescoop, realizada em 26 de novembro de 2018, conforme **Resolução Nº 1823/2018 – Conselho Nacional do Sescoop**, anexa, em vigor a partir de 26 de novembro de 2018.

Nestes Termos,
Peço Deferimento.



MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente